

1078

Juramento de Cypriano da Silva
Ido e mterro Capital da Tre
vencia de Santa Catharina

Escrivão
Miranda Santos

Inventario

Antonio José Vieira

Fallecido

Sua

D. Maria Joana Vieira

Inventaria

Tutor e Inventario de 25

Introdução

Anna dos Arcementos de S. João de
u har f... Christó de mil e cento
centos e... e cento e... treze di
as do m... de Fevereiro do dito
anno... nesta cidade de P...
va Capital da Província de
Santa Catharina em meu carto
rio entrei a par... que se
diante de... Deique...
este... Gu...
...
que a...



19
Juízo de Appellaõ da Cidade
do Distrito Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Leitando a este Juizo, ter fal-
lecido, no lugar denominado
Sacco dos Limões d'este termo
Antonio Jaci da Silva, deixando
de memores Appellaõs, oscrivãõ
d'este Juizo atuando esta parte.
Mandado para ser intimada
a viuv a do mesmo, a fim de-
que em 48 horas vira a este
Juizo para o firamento de
inventariante e dar principio
ao inventario, sob pena de
remessaõ e sequestro. Que
cumpra-se. Distrito em 13
de Fevereiro de 1878
Mang

Sacco dos Limões J. M.

Junta da

Nas dezento e duas do mês
de Maio de mil e oito
centos e setenta e oito nes-
ta Cidade do Funchal em
nossa Cartoria faço junta da
a estes autos do Mandado
do d'este juizo que me foi
entregue pelo Official de
Justica com a fôr de ci-
tacao. Da qual lavrei es-
te termo. Em fôr de
Mandado. Santos Escrivão
que o escrevi

O Major Affonso de Albuquerque
e D. Mello Junior
de Arphar, seguindo supplemen-
te em exercicio na farnizada
Luz de ...

Monito a qualquer official
de farnizada d'este furo a qua-
quer poderes tenha para in-
tender que visto este indio
por mim assignado, diri-
ja-se ao Saco dos Linacs d'es-
te termo, e sendo o hez intine
a villa de Antanofore da
Silva, para no prazo de 18-
dias vir a este furo pres-
tar freamento de inventari-
ante e dar principio ao in-
ventario dos bens de seu
extinto casal visto ter dei-
xado herdeiros menores ar-
phar, sob pena de re-
mossao e sequestro O que
cumpra-se Destem m-
3 de Fevereiro de 1878
Eu Jao de Miranda Santos
Escrivao que o escrevi
Mey

Yves da Silva

Carta do Official de Jus-
tica a Carlos assignado a
clarição como usteante
doacao do terreno ali in-
tendi em sua propria
pessoa por todo o conteúdo
do mandado retro a uste-
ante de Antonio Jose da Si-
lva do que ficou sciendo
e deu fe. Cidade de Bo-
taro 15 de Maio de 1848
O Official de Justiça
Antonio Silva da Silva

Auto de Inventario e Jura-
mento ao Inventariante

Nas dezessis dias do Anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, do mes de
Maio de mil e oito centos e se-
tenta e oito nesta Cidade da
Petterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina em
casas de residencia do Juiz
de Orphão Terceiro supplente em
exercicio na forma da Lei da

4

a Capitão Jacó Torfiro Macha
dos d' Arança, onde em escri-
ção de seu cargo ao diante nomea-
do fui vindo, se sendo ahi presen-
te D. Maria Francisca Vieira
viuva de Antonio Jacó Vieira, mo-
radora, no Facho dos Limões deste
termo a qual o fidei digno o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que pôs
em a mão direita sabe a carga do
qual lhe encarregar que bem e
verdadeiramente service de inven-
tariante dos bens de seu extinto ca-
sal, dando todos a escripta, as-
sim como dinheiros, presta, qua-
dradas activas e passivas, jo-
ias, declarando a dia mex e an-
no, em que falleceu, seu dito
marido, se foi com testamento ou
sem elle e quantos filhos au-
tor depon que sejam seus legiti-
mos herdeiros, tudo sabe por penas
de perjurio e amegados. Ac-
ceto por ella o dito juramen-
to, assim promettere cumprir
e guardar. Declarou que
seu dito marido, falleceu em
vinte e dois de Dezembro do an-
no proximo passado, sem testamen-
to deixando sete herdeiros, cujos e sem testam.
nos, vidados, estados e residencias
declarará no respectivo título

Titulo de herdeiros Daque
para constar mandou o Juiz
Lavrado este auto que assi
se non com adita inventari
ante Em fado de Miranda
Santos e Scrivao que o escreve
May. de 1807
Maria Francisca Vieira

Titulo de Herdeiros

Elogio em seguida ao Auto
retrato foi declarado pela inven
tariente, nome, idade des
tado e residencias pela ma
neira e forma seguinte

Meuitta inventariante
Maria Francisca Vieira, mo
radora no Saco dos Simões des
te termo

1. José Antonio Vieira, 22 an
nos, solteiro mora com sua mae
a súa declarada

2. João Antonio Vieira, 14
anos — — — — — Item

menor
af. 16
3. Francisco Antonio Vieira, 7 an
nos — — — — — Item

5
1. Custódia Francisca Vieira
22 annos. mora. com sua
mãe a inventariante

5. Perpétua Francisca Vieira
22 annos Item

6. Maria Francisca Vieira, 11
annos Item Item menor
\$480

7. Julia Francisca Vieira,
3 annos Item menor
\$490

8. E por esta forma
haver a inventariante por se
clarado, nomes, idade, esta-
do e residências dos herdeiros.
Da que lavrei este termo que
assiguo e a fôr de Giram
Baptista Santos Escreverão que
o escreveri.
Maria Francisca Vieira

Nota de Arrolamento
e descrição de bens

Termo do Nascimento de Nos-
sa Senhora Jesus Christo de

de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Rio
de Janeiro em meu cartorio, em segui-
da ao termo sobre foi feita
inventariante declarando que
os bens de seu extinta casal
sao os seguintes

Casas

- 1 Casa da moradia da fami-
lia, edificada em sito braco
de terras, cita no sacco do
Limaes do este termo
- 2 Duas pequenas moradas
de Casas edificadas em trinta
e tres bracos de terras citas
no lugar denominado San-
tanal, Freguesia do S. Trind
- 3 Uma casa tambem edifica-
da em vinte bracos de terras, tan-
bem no pantanal.

Terras

- 1 Vinte e uma bracos de terras
citas no Santanal
- 2 Nove bracos de terras no
mesmo lugar do Santanal

Novéis

Nº 6 Duas canoas

Nº 7 Objeto da casa de negocio de peccos e malhados

Nº 8 Alguns moveis da casa de familia

Excravos

9 Um escravo de nome Francisco, cor preta com vinte e quatro annos de idade de diente

10 Uma escrava de nome Torfira, cor parda, com quatorze annos de idade

Animaes

11 Uma vacca de cor preta caranua,

12 Um cavallo de cor roxa

Espos esta forma
havia por declaralle, todos
os bens de seu extincto casal
e protestar a declarar tudo

Tudo o mais que vier a seu co-
nhecimento e lembrança e de
como assim o disse assignar
em fado de Micaela P. antes
de vir a que o escrever

+ Maria Francisca Vieira

Apudacta

Sei que quanto a presente pro-
curação a apudacta viram que
no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus de mil e oito centos
e setenta e oito ao dia porci-
no da meza do dito anno vir-
ta a Cidade do Porto um
meu Cartorio compareceu pre-
sente a vossa D. Maria Fran-
cisca Vieira e por ella me foi
dito na presença das duas tes-
temunhas a baixo assignadas
que pela presente procuração
nomein e constitue por seu
bastante procurador a fado
D. Amadeo Vidal com pote-
res expressos para represental-
a na qualidade de inventa-
riante do bens de seu extinto
Oraol assim como para
negociar por ella a remis-

2
remissão das dividas passivas
e a assignação do lize se
parados para seu paga-
mento e tratar de todos os
termos do presente inventa-
rio, para a que se cause
de todos os poderes em di-
recto permitidos, podendo
appellar, aggravar, em bar-
gar e q. d. r. e representas
e contraditas se tem em has
edecimo assim o disse e
declarou assignou com as
testemunhas. Juiz de
M. João de Santos Escrivas
que a escrevi

Maria Francisca Vieira
Marcos José Luiz
M. de M. do S. do S. do S.

Se enclosar

No dia proximo de Junho de
mil e oito centos e setenta e oi-
to a esta fidejante de Des-
terra em meu cartorio fago
estes autos conclusos a fidejante
de Ophias Sanctos Antonio
Augusto da Costa Barren-
das. De que hauei este

este termo Confess de M.ª Maria
Santos Escrivão que a escre-
vi

Está

Deixão citados os interessados
e Curador geral de Orphãos
p.ª na 1ª audiência de
laurearem em auctiões
que deem valor aos bens
descriptos, deumido a inamora-
te junto documento de matricu-
la dos esocranos e declarar
se quer habilitar-se para
tutoria de seus filhos. Dito
1 de Junho de 1878.

Está Barradas.

Data

Ao dia primeiro de Junho de
mil e oito centos e setenta e
oito n.ª esta Cidade do Pester-
re em meu cartorio por parte
do Doctor Juiz de Orphãos
Antonio Augusto da Costa
Barradas me foram entre-
gues estes autos com seu des-
gracho em frente Daquelle
vive este termo Confess de
M.ª Maria Santos Escrivão
que a escrevi

Intimação ao interessado

Certifico, que dirigindo-me ao
 lugar denominado Saco dos
 Linces e vindo ahi inti-
 mui a todos os interessados na
 coisa, e aos menores puberes, e
 talidade no presente da in-
 ventariante e bem como ao
 Curador Jurid. de Orphaõ Dos
 Piraminto e todos para na
 primeira audiencia se trou-
 ram em avaliadores que a-
 valiassem as bens, bem como in-
 timei ao mesmo procurador
 da mesma inventariante fui-
 tar a matrícula dos bens
 os inventariados, e pessoal-
 mente a mesma viuva
 para habilitar-se Tutora
 de seus filhos, tudo confor-
 me a ordenado no supran-
 cho retro, declarando-me a
 mesma viuva se habilitar
 Tutora, mas que indicava
 para o ser ao Tio dos Orpha-
 ões a Cidadão Marc' José p.^o Tutor
 Lirio, morador no Saco Dos
 Linces. De que ficaram
 scientes e deu-se o termo el de
 Junho de 1878. Ovarinao
 José de Almeida Couto

Termo de Audiencia e Lan- çamento

Das vinte e sete dias do mes de
Junho de mil e oito centos e setenta
e oito no esta Cidade do Fustero
em audiencia publica que no sal-
da d'ellas fazeo de istava dos
feito partes e seus procuradores
e adrogados o Juiz de
Orphao Antonio Augusto da
Costa Barradas, conigo Escri-
vaõ no diante nomeada, pelo
dito Escrivaõ foram accusadas
as intimações feitas aos interessa-
das neste inventario, para nes-
ta audiencia se lavarem, em
avaliadores que avaliem os bens
d'este inventario, e requerido
que sendo apregoados, se não
comparecerem, se fizesse a
lavagem a revelia, o que
sendo tudo visto e ouvido pelo
Juiz, e informado da fe de
intimação, mandou que for-
sem apregoados, e que sendo
logo cumprido pelo official de
Justica que serve de pregoei-
ro fize Antonio Pacheco este
depois de ter apregoados dize
de não estarem presentes, nem
alguem por elles, e se assim a

Preguês

sim o Curador Geral de Appellações
 Panctos Juramento, e por este
 foi proposto os avaliadores
 referidos Antonio Teixeira e
 José Nicolau de Sousa, e pelo
 Juiz a revelia das partes, foram
 a prova do, e ordenou que fossem
 intimados para prestarem jur-
 mento, o que feito se passou.
 Mandada para se proseguir
 nos termos das avaliações. De
 que para constar lavrei este tes-
 mo que para lembrança tenhei
 por nota em meu protocollo
 das audiencias e a qui a lan-
 cei por extencão. Em foy de
 Miranda Santos Escrevi ao
 que a escrevi.

Intimação aos avaliadores para
 prestarem juramento

Certifico que sahi de meu car-
 torio, e n'esta Cidade intimei
 aos avaliadores nomeados, e ap-
 provados referidos Antonio Tei-
 xeira e José Nicolau de Sou-
 sa para virem a este Juiz
 prestarem juramento de ava-
 liadores n'este inventario

de Antonio José Vieira. Da
que ficaram scientes e deu fe
deste em 28 de Junho de
1874

O Escrivão
José de Miranda *Alto*

Termo de juramento aos ava-
liadores aprovados

No dia tres de Julho de mil
e oito centos e setenta e oito
nesta Cidade de Desterro em
casas de residencia do Pa-
tor Jui de Ophars Antonio -
Augusto da Costa Barradas
onde eu Escrivão ao diante no
meado fui vindo, e sendo ali
presente os avaliadores referi-
dos Antonio Texeira, e José
Nicolau de Souza, o Jui fez
dizer o juramento dos Santos
Evangelhas, em um livro -
d'elles, sob o cargo do qual
fizerem encarregar que bem e ver-
daderamente servirão de
avaliadores dos bens do pre-
sente município procedem

procedendo sem dolo malicia
 ou má fé, dando-lhes os com-
 petentes valores segundo as
 leis e suas consequências tra-
 sendo as avaliações a feitura.

Receito por elles o dito ju-
 ramento assim pro as ellas
 cumprir. Da que mandou a
 juiz lavrar este termo
 que assignar em 6 de José
 de Tixandá Santos Escriva
 que a escrevi.

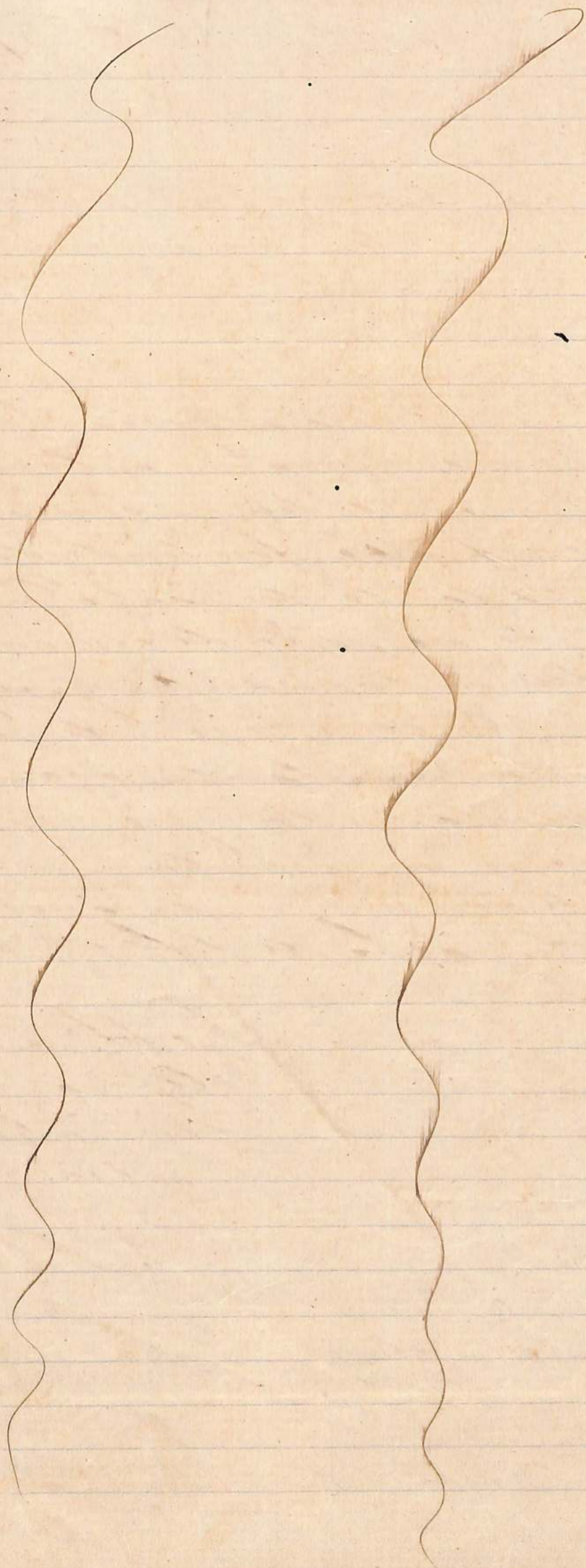
C. F. Bannadas.

José Nicolai de Sousa.

Refere Antonio Tixandá

Junta do

Aos mare dias do mez de
Junho de mil e oito centos e
setenta e oito Nesta Cida-
de do Rio de Janeiro em meu car-
terio faço junta da estes
autos da petição da inventa-
riante Maria Franca
Neiros, com seu despacho e
certidão de matrícula que
se diante se segue Da
que lavrei este termo em
falso de quando e Santos
e assinados que o escrevi



Tom

12

Relação n. 280 dos escravos pertencentes a Antonio Jose Vieira residente na
provincia de S. Catharina municipio de Cidade do Pesterro parochia de Santissima Trindade

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

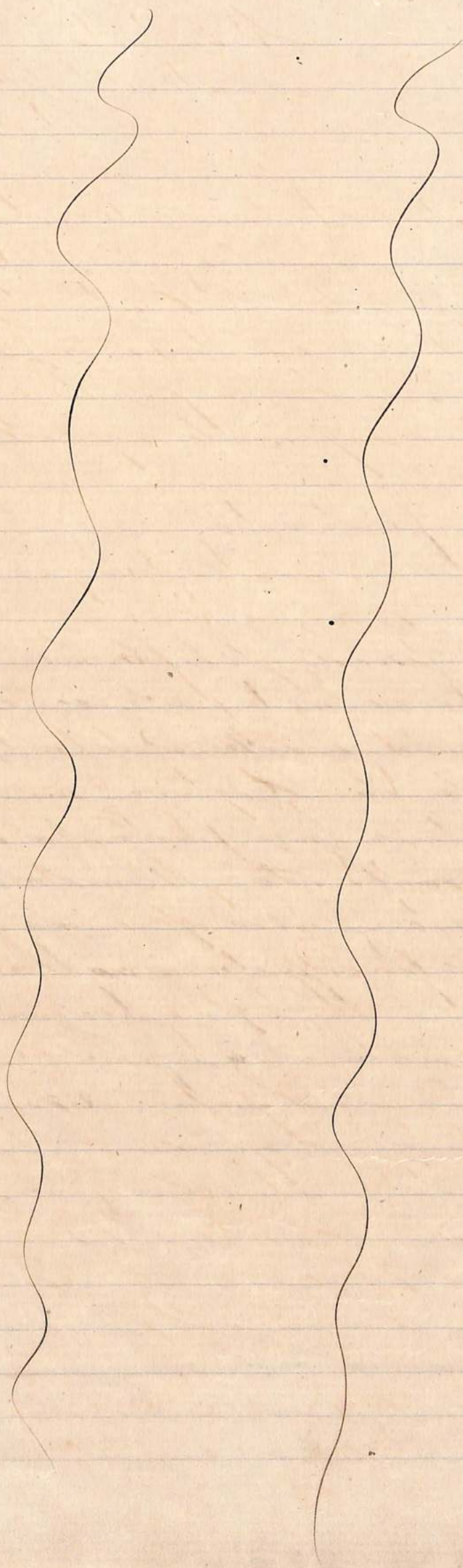
Corno Testa Giovanni Egidio
" Francesco Meliora

Provincia de S. Catharina, municipio del N.º de Písterro
parochia del Santísima Trinidad, de 22 de agosto de 1872

Antonio Jose Vieira

Junta da

Aos dezesseis dias do mes de
 Junho de mil e oito centos e
 setenta e oito n'esta Li-
 cidade do Portinho em meu
 cartorio faço junta da aq-
 tes autas do Mandado
 d'este Juiz que me foi
 entregue pelo avaliador
 vos Do que houve or-
 te teromo Confessões de
 vando a Santos e outros
 que o mereci



Mandado para
a avaliação de bens
na forma a baixo

O Doutor Antonio Augusto da
Corta Barradas Juiz de Orphã
as idade do Desterrado Capit
tal da Provincia de Santa Catha
rina e seu Termo por Sua Ma
gestade e Imperadores aguentados
Guarde &c

Mando aos avaliadores Jazé Ti
erlan de Lanza, e referido Anto
nio Firgira, que fôrão nomea
dos approados, e fôrão inventados
no inventario do finado Anto
nio Jazé Vieira, que e inventa
riante sua mulher D. Maria
Francisca Vieira, que visto este in
do pora em assignado em seu con
primen to dirigio-se ao Sacro
dos Linhas d'este termo, e senola
a hy a vallem os bens do dito in
ventario que presta inventari
ante lhes fôr apresentado; tra
zendo as avaliações afins, que
cumpra-se Desterrado 13 de Ju
lio de 1878 Confarte e Mandado
Doutor Escrivaõ que o escrevi.

O Juiz de Orphã
Antonio Augusto da Barra



Auto de Arrolamento e avaliação de bens

Amo do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e setenta e oito nesta Li-
dade do Pôrto de São João do Rio
das Mortes aos dez e seis
dias do mez de julho do dito an-
no em meu cartório compareceram
presentes os avaliadores José
Nicolaus de Souza, e Refe-
rindo Antonio, Siqueira, e por
elles me foi dito e declarado
que tendo visto os bens que lhe
forão apresentados pela in-
staurante D. Maria Fran-
cisca Vieira, passarão a pro-
ceder nas avaliações dos ditos
bens pela maneira e forma
seguinte a saber

Terras

N.º 1. Vinte e seis metros e quatro
de cunhados de terras. (doze braças e
quatro palmos) no lugar de S.º Amé-
rio do Tamaral, em cujas ter-
ras se achava e deficienda a me-
tade de uma casa, fazendo-
se frente a estrada, e fundos

e fundos a um cercado, extreman-
do pelo lado do Norte com ter-
ras de Jeremias Dias, e pelo
lado do Sul com terras do mes-
mo que a avaliarão tudo pela
quantia de trezentos mil reis 300000

Nº 2. Trinta metros, e oito de-
címetros de terras (quatorze bra-
ças) citas no mesmo lugar do
Pantanal, com a metade de
uma cara dentro, que se a-
cha ao lado do Sul, fazendo
frente a estrada publica, e
fundos ao cercado, extreman-
do pelos lados com terras de
Jeremias Dias, que acha-
rão valer a cara e terrenos
a quantia de trezentos mil
reis 300000

Nº 3 Trinta e nome metros e
seis decímetros (dez e seis bra-
ças) de terras, ao lado do
Sul, com uma pequena ca-
ra, que servia de ^{ferraria} ~~ferraria~~
que faz com frente a estrada
e fundos ao cercado, estre-
mando pelo lado do Sul com
terras de Manoel Vieira Corde-
iro, e pelo lado do Norte com
terras do mesmo, que avalia-
rão por trezentos mil reis 300000

Terras

N.º 4 Quarenta e seis metros e
dois decimímetros (vinte e uma
braças) de terrenos no lugar de
namorado Santana, os qua-
es foram do fidejado João Lacteco,
que fazem frente a estrada e
fundos a um cercado, extreman-
do pelo lado do Norte com ter-
ras do dito cactano, e pelo la-
do do Sul, com as terras da viú-
va do fidejado Antunes da
Silva Ferreira, que a avaliarão
pela quantia de trezentos mil
300000 reis

N.º 5 Hum triângulo de terras
na mesma lugar do Santana e
fazendo frente na linha dos
fundos das terras de Florentina
Marrão da Lancica, estendos
em um correço, extremando
pelo lado do Sul, com terras
de Vicente da Silva Ferreira, e
pelo lado do Norte, com terras
dos herdeiros do fidejado Liba-
rio Ferreira, que a avaliarão
300000 em trezentos mil 300000

Noveis

N.º 6 Uma comoda que avalia

que avaliaram por seis mil re-
is — — — — — 60000

Nº 7 Duas meixas usadas que
avaliaram por seis mil reis — 60000

Nº 8 Doze cadeiras que avalia-
ram por seis mil reis — 60000

Nº 9 Uma canja usada por
tres mil reis — 30000

Nº 10 Uma canoa por dez-
mil reis, pequena — 10000

Nº 11 Uma outra mais pequena
que avaliaram por digão
maior que avaliaram por
quarenta mil reis — 40000

ESCRAVOS

Nº 12 Hum escravo de nome
Francisco, corinhio, dente — 20000

Nº 13 Hum escravo paraba de
nome Tofira — 30000

Animas

Nº 14 Hum cavallo que ava-

a valerão em vinte mil reis

208000

Nº 15 Uma vacca de pelo asco
que avaliaram em quarenta
e oito mil reis

Carus

Nº 16 Hum longo da casa da moradia sita no Sacco dos Limões, na extremidade do Sul independente da casa de negocio contendo a saber pequena e grande, collocada em dezesete metros e dezes e seis decimetros (outras bracas) que fazem frente parte na estrada, e parte nos fundos do quintal, com fundos compactos, estendendo pelo Leste com terrenos de Francisco Luiz Peixoto, e pelo Oeste com o lance de casa inventariado que a chamo valer tudo um conto e duxentos mil

1. Arthropoda et c.

Nº 17 Um outro lance da caixa
da vivanda que servia de caixa
de negocio, que faz frente a estrada
da esquerda até a um cercado cu-
ja cerca do faz frente a estrada, e
fundo até a via do dito quintal
extremam do pelo Sub, o referido

17
Longo de casas, com varas, e terras
e demais inventariadas, e pelo la-
do do Norte com a estrada que
segue para o Pantanal que a
avaliarão tudo por trezentos mil
reais.

300 poms

Nº 18 Duas pequenas casinhas
e edificadas em um terreno cito
na Pantanal, que fazem frente
a estrada publica, e fundas com
petentes em ponto agudo, extremas
pelo lado do Sul com terras de Claudio de
no José Martim, e pelo lado do Nor-
te com terras inventariadas que a
avaliarão por trezentos mil reais 300 poms

Nº 19 Duas casas pequenas no
mesmo lugar da Pantanal edifi-
cadas em um terreno, que fazem
frente a estrada, e fundas com pe-
tentes em ponto agudo, extreman-
do pelo Sul, com terras inventaria-
das e pelo Norte com terras de
Clementino Ferreira, e com o cami-
nho de Serafim Gomes avaliados
por trezentos mil reais 300 poms

Nº 20 Gêneros do negocio

" Avaliarão todos os gêneros que
existia na pequena casa de ne-
gocio na granteria de churru
trezentos mil reais. 6 por esta 200 poms

⁴⁰
Formas de não por findas as ditas
avaliações por nada mais lhes ter
sido apresentada. Da que pa-
ra constar lavrei este auto de
arrolamento e avaliação de bens
que assignar-se em Juiz de
N. e a Q. e Santos. Escreva-se que
a escrever

José Nicolau de Sousa.
Luziano Antonio Teixeira

Termo de Declaração das Di- vidas activas

Das dezes e seis dias do mez de Junho
de mil e oito centos e setenta e oito
n. esta cidade do Funchal em
meu Cartorio comparecer a viúva
viuvante por seu procurador
afectado seis varas e por elle foi
dito que ao extinto casal são
devedores as seguintes pessoas
a saber

Anna Antonia Martins qua-
draginta mil e oito centos reis
Americo factano de Mello, cinquenta
81/3 e uma mil e oitenta e seis mil
trezentos e setenta reis
Amadeo José Brito com vinte

vinde e dois mil seis centos e vinte
reis

22/620

Anacleto Elias da Silva, trinta e um mil, trezentos e cinquenta

3/350

Antonio Manoel Martins, quinhentos e nove centos reis

15/900

Antonio Manoel Joazeiro quinhentos e quatro centos reis

15/400

Candido Borges dois mil e duzentos e quarenta reis

20/240

Camilla, vinha de João Alves e dois mil quinhentos e cinquenta

22/580

Candido Miguel sete mil e sessenta reis

7/600

Evandro Cardoso, trinta e nove mil, trezentos e trinta

39/330

Ernesto da Silva Rosa cessenta mil, e quatro centos reis

60/400

Francisco Manoel Borges, noventa e um mil, sete centos e sessenta reis

91/760

Francisco e Martins vinde e um mil reis

21/000

Francisco Nicodemus Netto cem e cinquenta mil, sete centos e sessenta reis

50/760

Francisco Ferreira cessenta mil quinhentos e vinte reis

60/520

Francisco Miguel, noventa e quatro mil reis

94/400

Filberto da Silva Ferreira trinta e seis mil e trezentos reis

36/300

Francisco Pires Carignesi, quarenta e seis mil reis

46/000

Francisco Cardoso Duarte cintra
egnoventa e oito mil, e quatro
148/400 centos reis

Francisco Thomé de Bessa, Dum
209/760 tos e nove mil, sete centos e sessenta

Francisco José da Silva Filho, do
12/820 de mil e oito centos e vinte reis

Francisco Manoel Martins, dezoito
10/680 mil, seis centos e oitenta

Francisco João Rodrigues trinta
30/320 mil, trezentos e vinte

10/300 Fernão Fernandes, de mil reis

Henriquez de Sebastião Patrio sessenta e
88/480 seis mil, quatro centos e oitenta reis

Jeremias Dias Corrêa, duzentos e
202/120 dois mil, cento e vinte reis

José Ignácio Hamam, trinta e oito
38/290 mil, duzentos e noventa reis

João Lopes Sales, trinta mil, nove
30/970 centos e setenta

João Vianna Pacheco sessenta e qua
66/300 tos mil e seis reis

João Custódio de Lima, duzentos e noventa
296/540 tos e seis mil, quinhentos e dez reis

João Guilherme Machado Vianna cento
e sessenta e quatro mil, sete centos
164/770 e setenta e seis

Ignácio José de Brito, oitenta e se
86/300 is mil e seis

João Guilherme Martins quarenta e seis
45/900 mil, noventa e cinco reis

João Francisco Martins
35/200 trinta e cinco mil, duzentos e dez

Joagui Borges dos Santos, trinta
e dois mil, duzentos e vinte reis 3282rs

José Lactano de Mello cessenta
e nove mil, oitto centos e quarenta 5984rs

João Antonio Lactano de Mello
cento e oito mil, oitto centos e trinta
dois reis 10883rs

João Silvestre cessenta mil, cento
e vinte reis 60120rs

João Francisco Ferreira, umite
mil reis 9060rs

Jacinto Silva, três mil e
quinhentos reis 13850rs

José Francisco Teixeira vinte e
dois mil e quinhentos reis e oito 2284rs
centos e quarenta

Joagui Faustino cento e cin-
co mil e trezentos reis 10583rs

Joagui Amaro de Souza tre-
ze mil trezentos e cessenta 13860rs

Joagui Felix da Silva, ces-
senta mil quinhentos e qua-
ranta reis 60840rs

José Julio Mendes cem mil 100800rs

José Manoel Ferreira, dez
mil reis 1080rs

Laurentino Vieira quarenta e
sete mil, e vinte reis 4780rs

Leão José de Capim d'Alva ai tenta
e cinco mil, oitto centos e dez reis 8581rs

Manoel Rodrigues Peres, qua-
ranta e quatro mil e oitto centos 4480rs
reis

Manoel Lactano de Mello

4220 de Mello duzentos e vinte reis
Malachias o^l Silva dos Santos
cincoenta e cinco mil oito centos

55823 e vinte

Miguel Francisco vinte e cinco
25876 mil sete centos e sessenta

Manoel Sebastião Vieira cincoenta
50878 mil sete centos e oitenta reis

Manoel Thamar cincoenta mil
50809 e vinte reis

Manoel Nigamico, vinte e oito mil
28862 seis centos e vinte reis

Capitão Pompeu Capistrano da Re-
ga Lobo, quarenta e tres mil
43858 quinhentos e oitenta

Capitão José Lactânio d'Oliveira Rodas
50809 cincoenta mil reis

Jedro Alexandre Forno, seten-
ta e oito mil, sete centos e qua-
78874 renta reis

Salidoro José da Silva, duzentos e
sessenta e oito mil, oito centos e
26887 setenta

Ricardo Cordeiro vinte e cinco
25829 mil e duzentos reis

Thamé Machado Vieira, se-
7680 ntenta e seis mil reis

Vicente da Silva Ferreira com
10187 ta e um mil e sete centos reis

Francisco José de Bitencourt
cincoenta e quatro mil quinh-
54858 tos e oitenta. E por esta forma
haverá por declarada toda

Todas as dividas activas pertencen
tes ao extinto e ao al inventario
do. E de como assim o disse e
declarou assignou a dito pro-
curador. Com fare de N. S. S. S.
da? Tem to? E scriver as que a es-
crevi

João Amareco Vidal

Termo de Declaração das
Dividas. Passivas

E logo em seguida ao termo retro
foi pelo dito procurador de cla-
rada as dividas passivas que
o extinto e ao al e devidas, são
as seguintes; a saber:

1. Francisco Lima Teixeira como
conta de credito passada ao mes-
mo agnanta de um conta de
reis - - - - - 4000000x

2. Maria Lima, como conta de
credito passada ao mesmo
agnanta de duzentos mil reis 200000x

3. Joazim Rodrigues da Sil-
va morador no Catão, di-

districto da Comarca de São José
d'esta Provincia, a quantia de
trezentos e setenta e sete mil reis
proveniente de compra de aca-
car que o finado inventariou
em Agosto de mil e oito cen-
+377/1000 to e setenta e sete

A. Florentino José Vieira e Lampre-
inha, a quantia de quatro centos
e trinta e dois mil reis provenien-
tes de generos comprados aos mes-
mos Senhores pelo finado inven-
+432/1000 tario do

L. A. Francisco da Costa Furtado, ou
a seus herdeiros, que foi morador
na Lagoa, a quantia de cem
mil reis, provenientes de compras
feitas pelo inventariou ao dito
credor athe Agosto de mil e oito
centos e setenta e sete de aca-
+800/1000 carante e outros generos

A. Refugio Antonio Teixeira, ver-
to de Contas a quantia de oitenta
e sete mil, digos oitenta e cin-
+85/1000 co mil, quinhentos e vinte reis
que o inventariou Refugio de

A. Francisco Constantino da Silva,
a quantia de vinte e seis mil reis pro-
venientes de compras de aguardente fei-

Feita pelo inventariado em mil e
oitocentos e setenta e sete 26/600

A. Lucto dia José Vieira, a quantia
de duzentos e noventa mil, seis-
centos e noventa reis provenientes
de transações commerciaes, e do dito
credito 296/690

A. Pereira e Companhia & Irmão
importancia de carnes secas e
estes comprados pelo inventari-
do ocentos e setenta mil, cento
e ocentos e seis 67/160

A. Manoel Laurentino Cordão
a quantia de quinhentos, e vinte e oi-
to mil, quatrocentos e oitenta reis
provenientes de diuizos de empresti-
mo e include premio e resto de
contas 528/180

A. Marcos José Luis, a quantia
de cem e cento e noventa e sete mil
reis capital e premios constantes
de dois creditos 897/600

A. Pharmacia de Luiz Edmar
do Bett Star 87/ vinte mil
e cem e cento e seis 206/600

E por esta forma han-
ve por declarada as dividas
passivas do extinto casal in-

extinto casal inventariado do
que para constar lavrei este
termo que assignou a dito
procurador *Benjamin Teixeira*
Francisco Santos e escreverá que o
escrevi.

João Damasceno Real

Termo de Encerramento

Aos dezoito dias do mez de julho
de mil e oito centos e setenta e oito
n^o esta Cidade do Portinho em meu
cartorio compareceu a viúva inventa-
riante *Maria Francisca Vieira*, por
sua procuração a fathas seis vercos
e por ella me fez dito e declarado
que tinha de sobra a escripta todos
os bens de seu extinto casal, bem
como declarado as dividas activas
e passivas do mesmo; e por isso en-
cerrava o presente inventario pra-
va as partilhas; protestando po-
r em declarar qual quer bem
ou divida de que não tem no-
ticia e que venha a seu conhe-
cimento. E de como assim
o disse e declarou lavrei este
termo que assignou *Ben*

22

Eu João de Almeida Santos es-
crevo ao que a escreveri

João Damasceno V. D.

Conclusões

Das vinte brevidades do meo de fu-
lho da meo de julho de mil e oi-
to centos e setenta e oito n'esta
Cidade do Pesterro em meo
Cartorio faço estes autos e au-
tos do Doctor Juiz de Officia
as Antonio Augusto da Costa
Barraolas. Da que lavrei es-
te termo em Juiz de Officia
Santos Escrevo ao que a escreveri
Recabido, a' 24.

Está

alguém os interessados e J. Curador
que sabe a inclinação e
descrição dos bens; quanto às
dividas passivas os Creditores que
as justificarão; e, n'elles os
autos findo a prazo de 48
horas que concedo para dixerem.

Parece declarar e determinar
a fl. que não podendo-se ha-
bilitar para a tutela de seus filhos
indica a' Marcos José Leiz, Tio
dos menores, se assim é, assigne
este termo de tutor, passando-se-lhe
a competente provisão. De termo

Antes 24 de julho de 1878

Barra

Data

Logo na mesma dia me e an
no por parte do Doutor Jiri
de Raphael Antonio Augusto
da Costa Barros me foram
entregues estes autos com seu
despacho retro e supra Da
que houve este termo em
frente a ^{honestas} Pontes ex
crimado que o mereci

Intimação aos interessados

Certo, que nesta Lição in
tinei aos interessados José An
tonio Vieira, João Antonio
Vieira, Custódia Francisco
Vieira, Perpétua Francisco
Vieira, todos pessoalmente, e a
viuva inventariante Maria
Francisca Vieira, na pessoa
de seu procurador ^{Adv} pa
ra no prazo da Lei dizerem
sobre as avaliações e descrep
ções dos bens na forma do
despacho retro. De que fu
carão sientes e dum fls

123

Pertorro em 30 de Junho de 1878

Reverendo
José de Miranda e Santos

Intimação ao Tutor nomeado

Certejico que em meu cartorio
intituei a Marcos José Lúcio
para vir a este Juizo assignar o
termo de tutoria dos subscritos
peços seus sobrinhas, e inscrever
a hypotheca legal dos mesmos
peços. De que fizeo sciem-
te e dan fô Pertorro 30 de Ju-
nho de 1878

Reverendo
José de Miranda e Santos

Termo de Tutella e fura-
mento ao Tutor nomeado
a fô

Aos trinta e um dias do mez de Ju-
nho de mil e oito centos e setenta
e oito a esta fidalade do Pes-
torro em a villa das Andaraes
eia onde se achava o Concelho

o Doutor Juiz de Offiças An-
tonio Augusto da Costa Bar-
raes, quando em Escrição no di-
ante fui vindo, e sendo a hi pre-
sente Marcos José Luiz, mora-
dor e estabelecido no Saco das
Linhas d'este termo, ao qual
o Juiz deferio o juramento dos San-
tos Evangelhas em um livro d'el-
las em que por sua mão direi-
ta sob o cargo do qual, he en-
carregado que bem e verdadeira-
mente serve de tutor dos or-
phãos menores, declarados no ti-
tulo de herdeiros João Antonio
Vieira, que tem quatorze annos
de idade, Francisco Antonio
Vieira, que tem sete annos,
Maria Francisca Vieira que
tem onze annos, e Julia Fran-
cisca Vieira que tem tres an-
nos de idade, filhas do Juiz
do Antonio José Vieira, cuidan-
do de suas pessoas e bens, e educa-
do-as conforme suas regras e cida-
des, alimentando-as a custa de re-
us e movimentos e a sua propria
custa quando os rendimentos
não chegam, dando contas a
este Juiz nos devidos tempos, ou
quando lhes forem exigidas, re-
querendo, allegando e defenden-
do as ditas causas, em Juizo e fora

e fôr a m^{te}, e direito das ditz
 seus tutelados, suscitando-se
 em tudo o mais as obrigações dos
 tutores que neste acto pelo fôr
 lhe fôr applicado, e cominações
 da Lei. Aceito por elle
 o dito fôrmento assim prometter
 cumprir e guardar. Dague man-
 dou o fôr lançar este termo
 que assignou com o dito tutor
 Eusebio de Miranda Santos
 Escrevi ao que o escrevi
 C. F. de Almeida

J. Trivisani em 13 de
 Ago to de 98

Marcos José Luiz
 Vista aos interessados por vinte e
 quatro horas

Termo da Tutor declarando
 que concorda com a averigua-
 ção e descripção dos bens

As trinta e um dias do mez de
 julho de mil e oito centos e seten-
 ta e oito nesta Cidade do Pe-
 terro em meu cartorio comparece
 o Tutor Marcos José Luiz e por el-
 le foi dito que por parte de se-
 us tutelados concorda com a
 averiguação e descripção de bens

de bens divididos activos e passivos
e que nada tinha a apôr. e
de como assim a disse e declarou
assignou. Eu José Del Trindade
Santos Escreverão que o escrevi

Marcos José Luis

Por parte de minha constitui-
ção concordando com a descrição
avaliação dos bens, isto é, rec-
tifico a descrição, e concordo
com a avaliação. Destino
31 de Julho de 1888.

O procurador da Junta
João Pamarico Vidal

Rectifico que estas fôrças as 24
horas Destino 1^a de Agosto de 1888
Escreverão Aliranda Santos
Junta da

As vinte e quatro dias do mês de
Outubro de mil e oitocentas e ses-
centas e oito nesta Cidade do
Destino em um Cartório fu-
co Junta da Junta, de
insinuando da hypotheca legal
que ao diante se segue que
me foi entregue hoje pelo tutor
João de Trindade Santos Escri-
vão que o escrevi

Extracto *Quantalibac*

Fr. 3

25

Nome do res-
ponsavel: - Marcos José Luiz

Profissão: Capitalista

Domicilio: Saco dos Limões

Nome dos m-
nores: - João Antonio Vieira,
Fran.^{co} Antonio Vieira,
Maria Fran.^{ca} Vieira
e Julia Fran.^{ca} Vieira

Domicilio Saco dos Limões

Profissão: Escola

Razão da re-
ponsabilidade: Legitima paterna

Data da re-
ponsabilidade: 31 de Julho de 1878

Data de 31 de Julho de 1878

Responsavel: Marcos José Luiz



Receber

Monte-Verdadeira a assigna-
tura retro, ser do proprio, de que
doufe. Dadas 1.^a d'agosto de 1878.

Officio do Registo-

Jornalio Quartelhae

Registado a pag. 12 do V. 3.^o de Inscrip-
cao Graf. Em sylla.

Officio do Registo-

Jornalio Quartelhae

= 1878 =

Registo 12.11.11.

Quartelhae

Juntado

Por vinte e quatro dias do mes
de Outubro de 1878 Nestor
Cidade do Destino em um
cartorio fago finto a estes au-
tos da peticao de Nomin-
Francisco. D'icoria, que
avdi ante se segue com
seus documentos do
que lavrei estes termos, eu
Joze de Almeida e Santos
Escrevao que a escrevi

26

M^{mo} Sr. Dr. J^o De Azevedo

Nos autos e em Termos, como requer
Sentença 24 de 865 de 1878.

C. P. Barreiros

Sra Maria Francisca Vieira, por seu
procurador a baixo assignado, que es-
tando a ~~se~~ proceder inventario dos
bens do seu extinto casal - por fal-
lecimento de Antonio Jose Vieira,
e tendo remido as dividas passivi-
vas, constantes dos ~~de~~ documentos
incluados, cujo remissao ~~se~~ funda-
da no Alvará n.º 389 de 6 de Maio
de 1865; por isso vem requerer a
v.ª para que os bens que foram
separados para o pagamento das
mesmas dividas lhe sejam ad-
judicados, independentemente de ser
visto ainda nao se ter procedi-
do a partilha; requerendo mais
a v.ª que para o referido paga-
mento sejam adjudicados todas
as dividas passivas. E estes
Termos

P. a.ª para se dignar de
fazer - Ch.º, o q.º

Data 24 de Outubro de 1878 S. P. a.ª

Procedendo da v.ª

Procurador da v.ª
D. P. Barreiros



[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is written in cursive and spans the entire page.]

Senhor Antonio Jose Vieira
Pereira & Lamas
Pere

1878

Agosto

Tempo de mto ja apoe-
sentado por extenso

674/60

Necessarios da Exm. Srta. Maria, Francisco -
Vieira, viro do furiado Antonio Jose Vieira e quantos
de Senento e sete mto, cento e senento reis, mto por
to cento cento. Destem 100 Agosto 1878

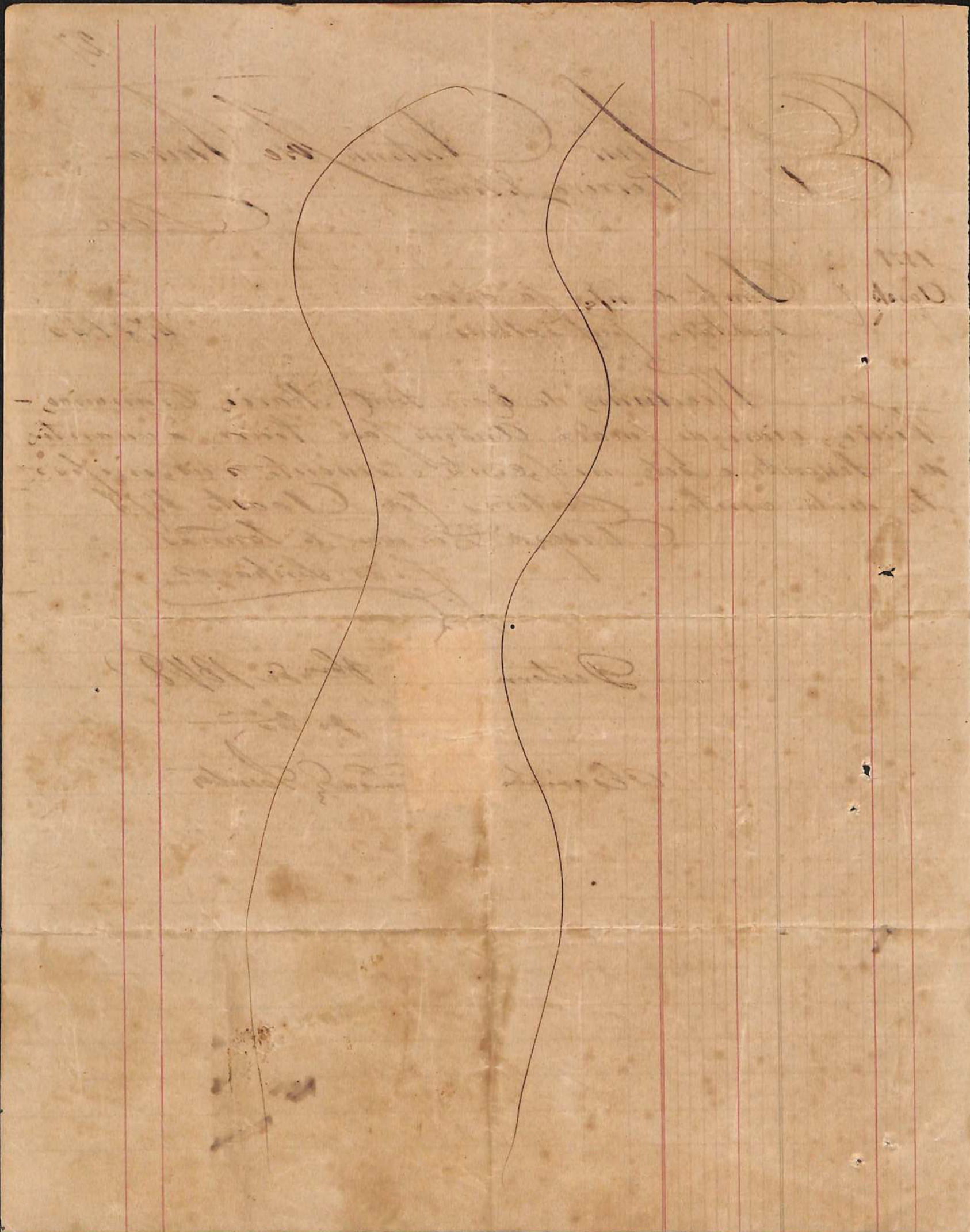
Trope de Pereira & Lamas
João Linhares

Destem 27 de Agosto de 1878

João

Escreva a Lamas & Lamas





Recebi da S^a Maria Francisca Vieira
 viuva do finado Antonio Jose Vieira, a quan-
 tia de 377:000rs. por restos de contos que me-
 heras devedor o mesmo seu finado marido impor-
 tancia de annuar que lhe vendi em A-
 gosto do Anno passado de 1877 e por-
 ser verdade lhe passo o presente
 2 de Setembro de 1878



Joaquim Rodrigues da Silva



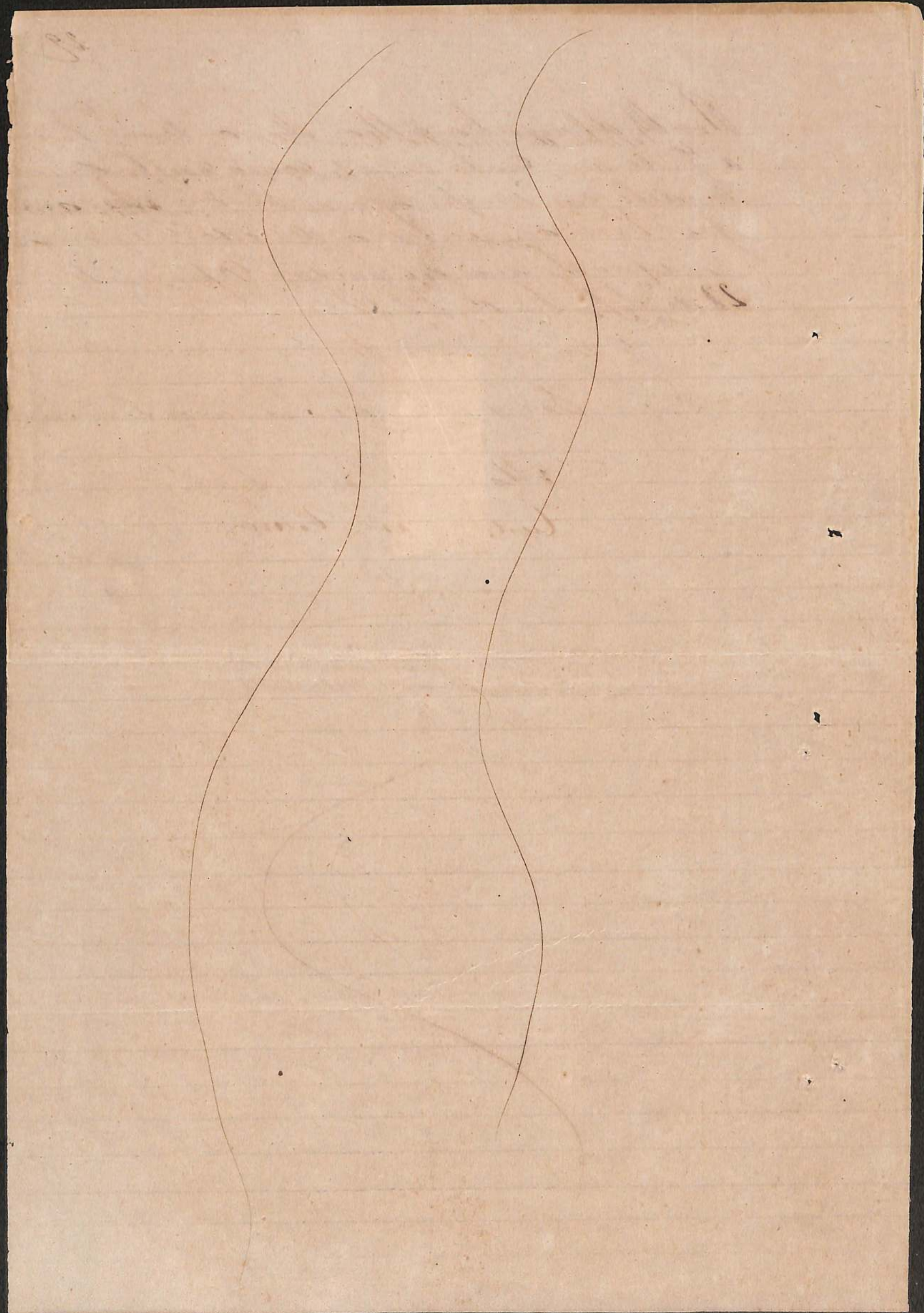
[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Recebi de minha filha Maria Fran. Viúva
 a 9. de um conto de reis, como contos de um
 Credit, que me fizego morado da Com.
 José Viúva me fizego morado. Por ser
 morado de mandei passar o presente.
 22 de Setembro de 1878.

Por ser o Sr. Francisco Luiz Viúva

Marcos José Luiz





Recebi de minha Cunhada Maria Fran-
 cisca de Aguiar e noventa e sete
 mil cento e noventa e seis importan-
 cia de setenta e quatro saccos de
 farinha que me hera devido a sua fi-
 nada marido Antonio Jose Viçoso
 e p. ser verdade firmo a presente 26
 de Agosto de 1878.



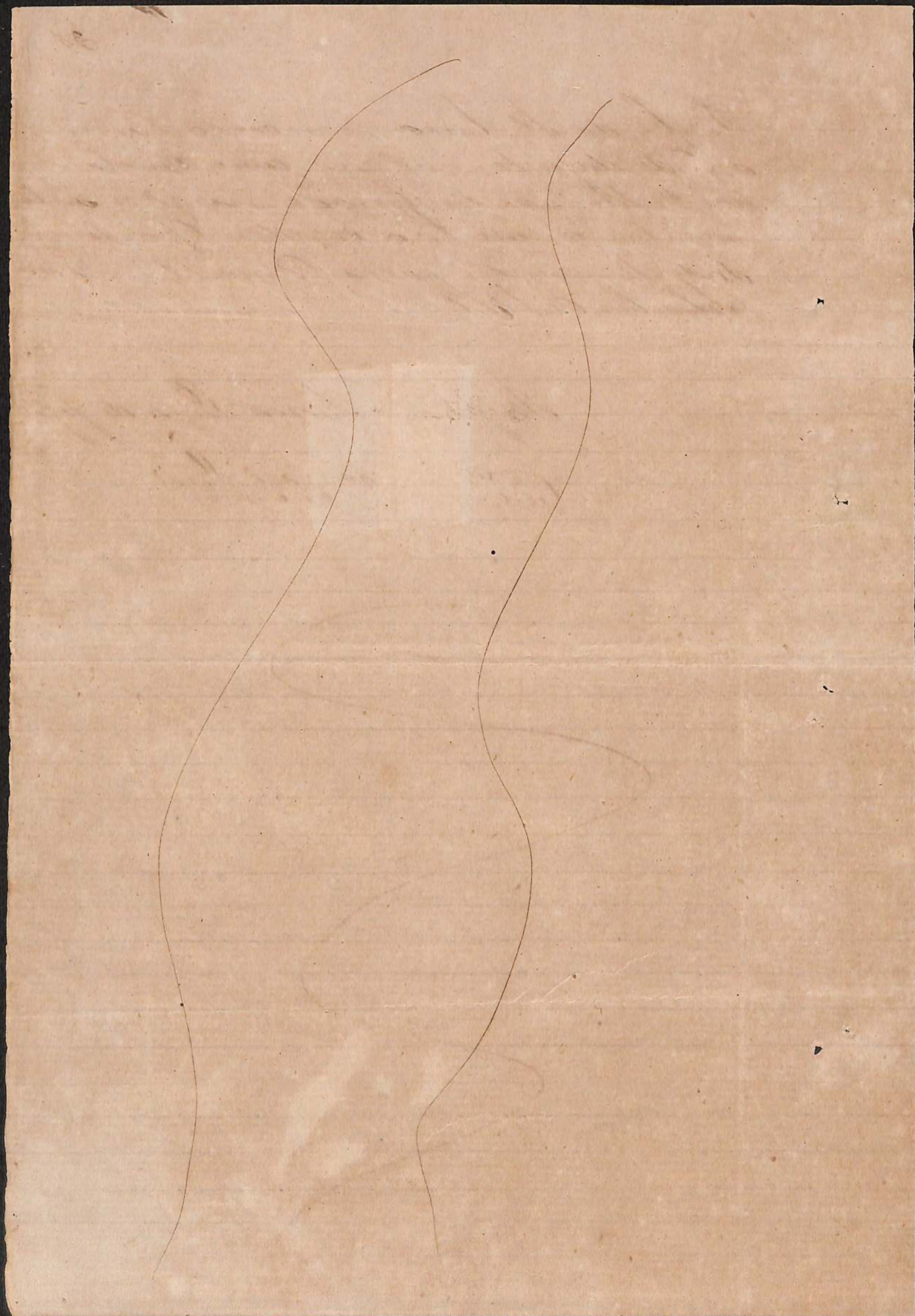
Antonio Jose Viçoso

1840

Paguei da Sr. Maria Francisco Veiro,
 o q. de duzentos mil reis como cometa de
 um Cédulo, que seu fidejussor marido Ant
 mo J. Veiro me era devedor. E por ser son
 da de lhe mandei passar o presente. 3 de
 Setembro de 1878.

Angus de Maria Luiza de Jesus
 Manoel José Luiz

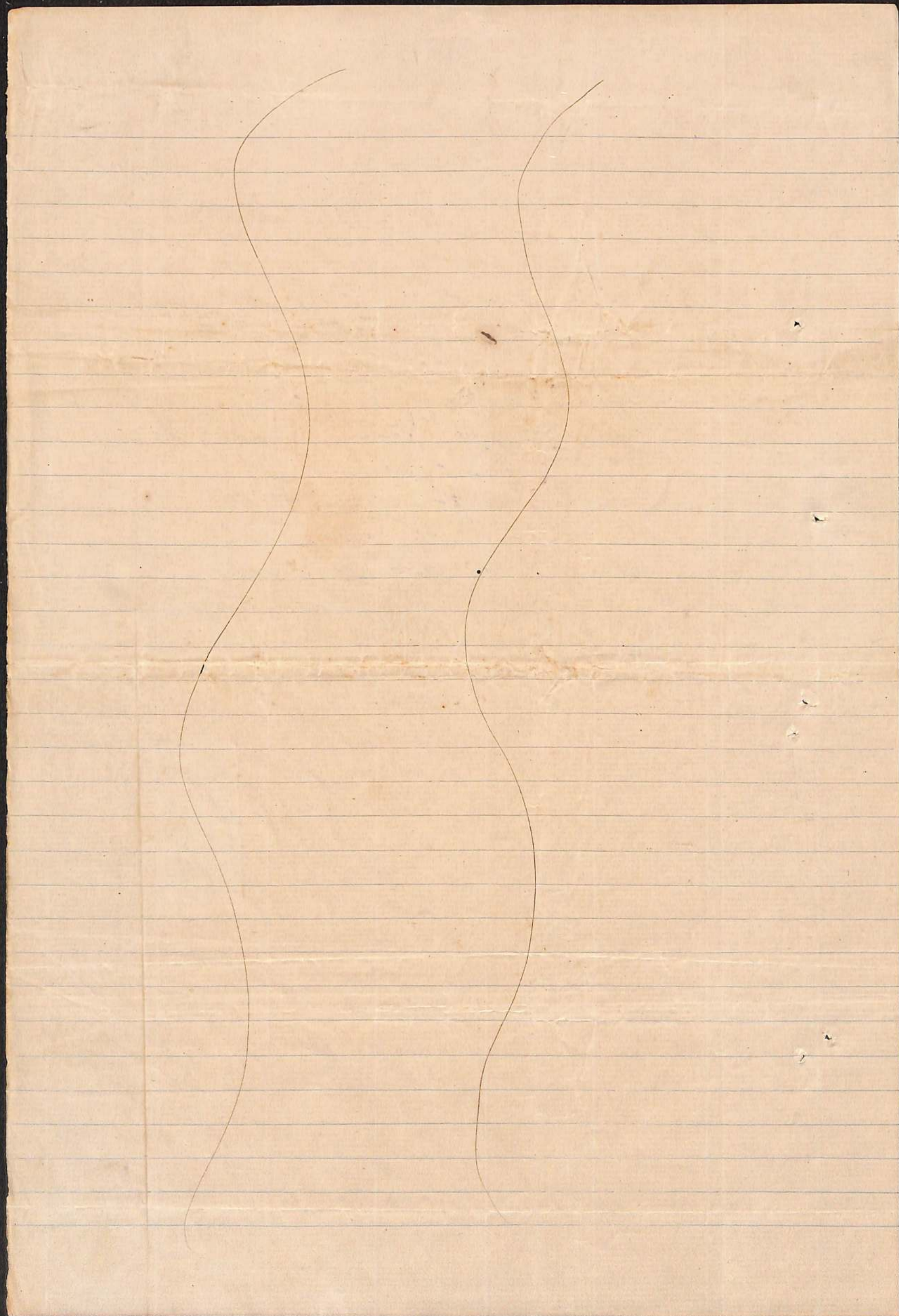




Recebi de minha irmã Maria Francisca
 Vieira, a quantia de dois contos e noventa
 e sete mil e oito centos reis importância
 de dois créditos, ^{incluindo o prêmio} que o penado sumo-
 rido me havia devido e firmado Antonio
 José Vieira. C. P. do Sr. Verd. passo apre-
 sente. 20 de Setembro de 1878.

Antonio José Luiz



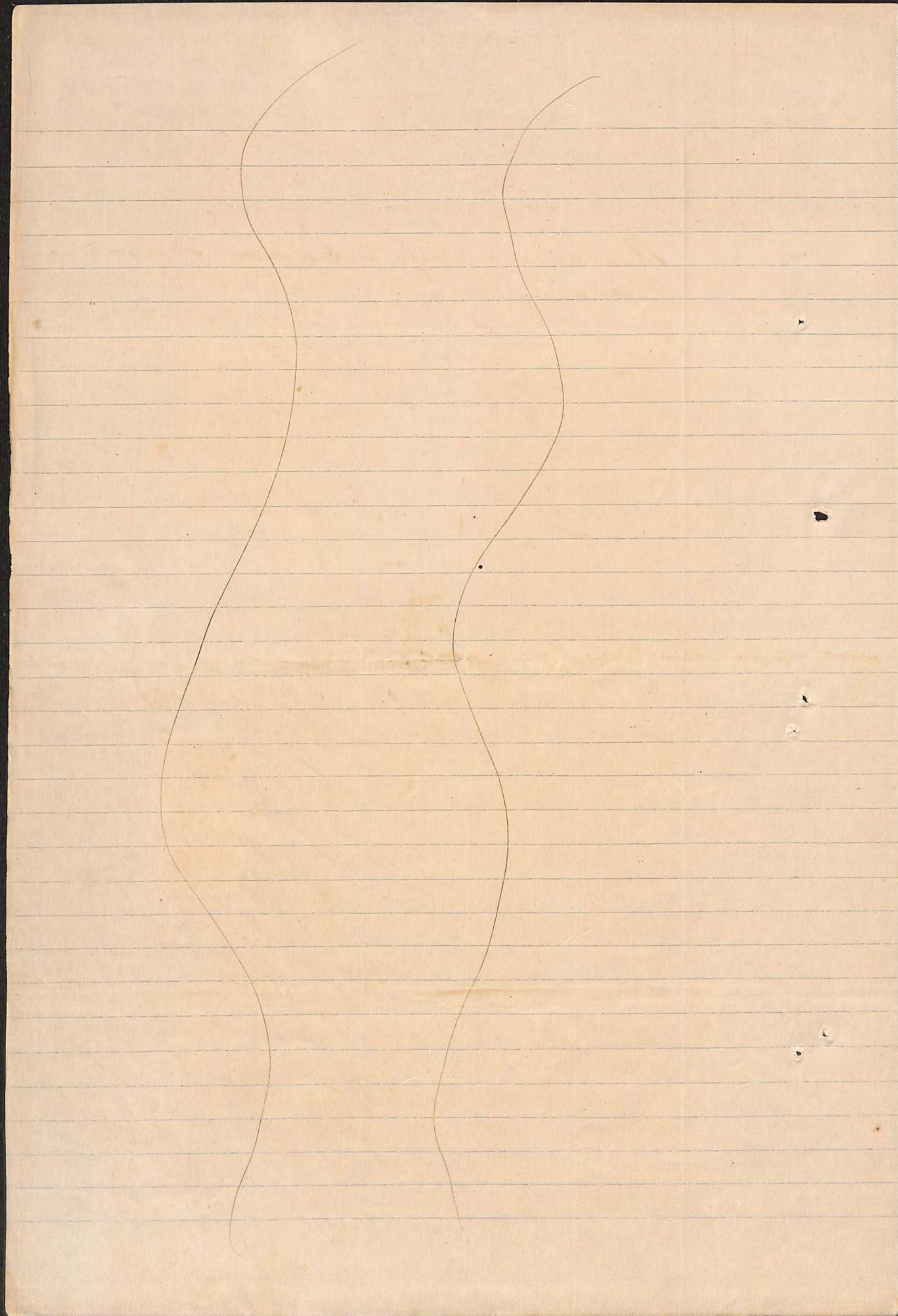


Recebemos da Sen^a I. Maria
 Francisca Vieira, viúva, de Anton-
 José Vieira, a quantia de quatro em-
 tos dinte e dois mis e dezgiz, im-
 portancia da conta que nos era
 devido assim Titas e Maiz, a qual
 se acha inclusa ao inventario
 do mesmo Titas. E por
 ter recebido passamos o presente.
 Beatoiro, 12 de Outubro de 1878

Titas Vieira



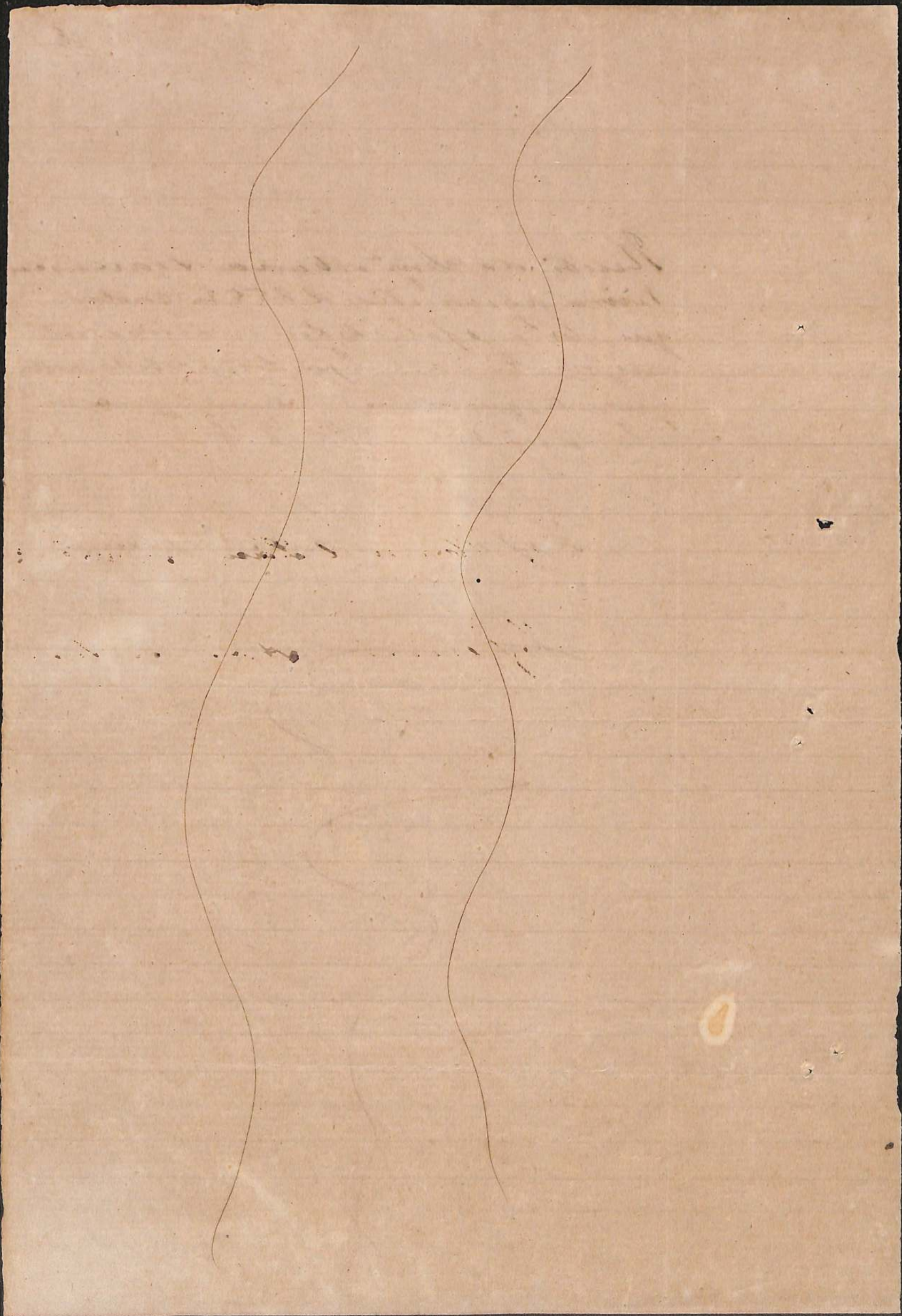
R 43240/11



Recubi da S^{ma} Maria Francisca
 Viuva aquantia de 8552^{rs} Contas
 que devia e finca de seu marido e de
 maior Viuva. E por ter recebido por
 o presente que assim com o mesmo proprio
 n^{ro} Freij. 3 86^{to} 1878



Lepi^{da} e outros Juiz



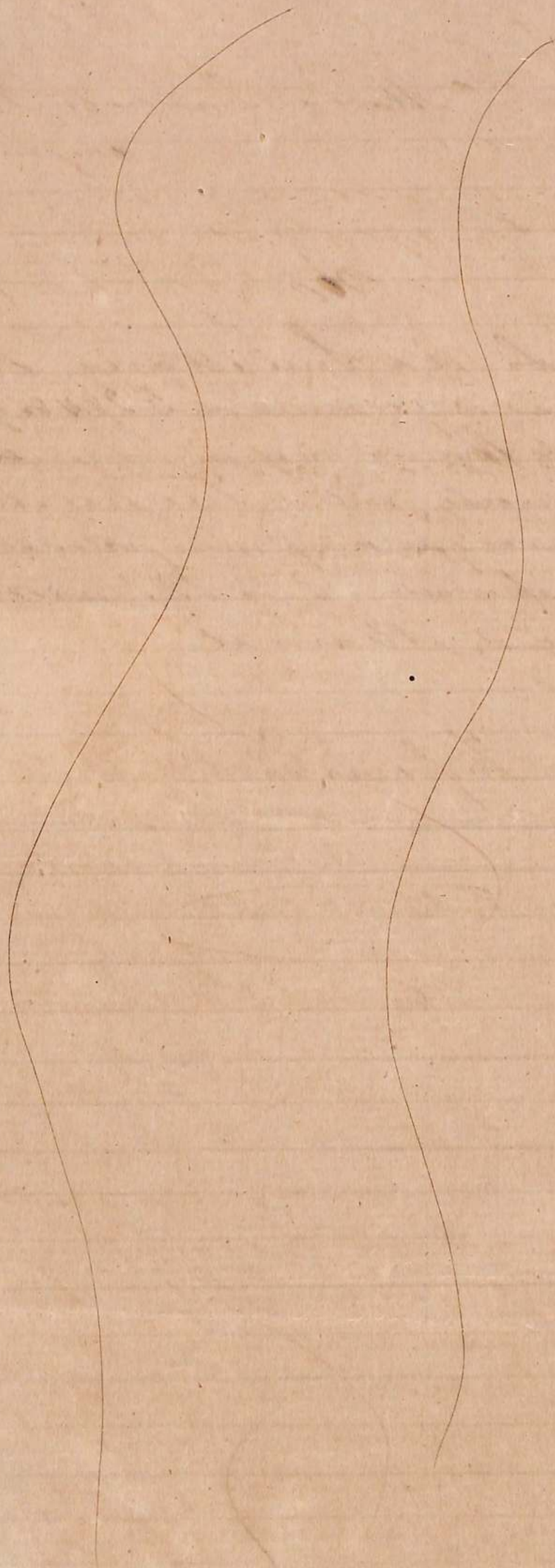
Recebi da Srta Maria Francisca
 Viira a quantia de 528.480 que seu
 final marido me ficou devido, E por
 que recebi pedi a Luperino Antonio
 Tuccina que este p'min possasse a meu
 rogo apurasse. Fez 11 de Junho de 1887
 Antonio de Alvaro el

Luperino



Anto Cordi

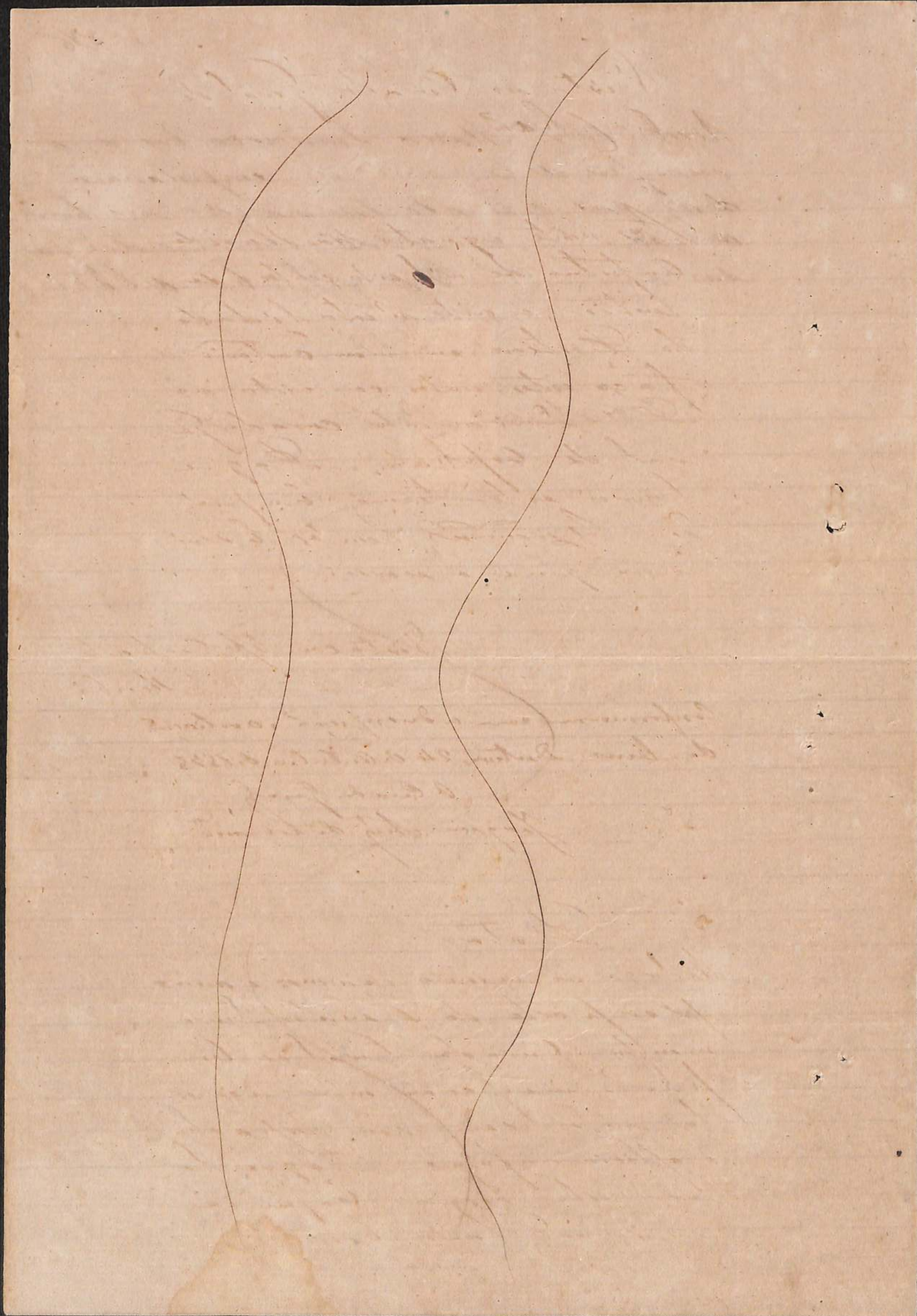
Anto Tuccina



Recebi da S.^a Maria Francisco Vieira a-
 quantia de Cem mil reis, importancia
 de ag. que o finado seu marido me havia
 a-rendor. Por ser verdade eu mandei por-
 dar o presente. 20 de Setembro de 1848.

Amigo Libanio Rosa de Jesus
 Marc. Rosa Luis





32

Vista ao Curador Javal de
Orphão

Por vinte e quatro dias de mais de
Quinhentos de mil cento e se-
tenta e oito nesta cidade
do Pôrto em meu cartorio
faço estes autos com vista ao
Pôrto e viram ao Curador Je-
val de Orphão. Pague
Lavrado este termo. Enfim
de Miquelada Santos e scri-
vaõ que me a escreveri

Vista em 5 de parte
Reubi

Conformem com a duvidosa e arbi-
traria. Dito, 24 de Outubro de 1848

O Curador Javal
João de Miquelada Santos

Data

Coloço no mesmo dia mais e anno
por parte do Pôrto e viram
mento Curador Javal de Or-
phão me farão entregar es-
tes autos com seu despacho
e affição enfrente Pague la-
vrado este termo Enfim de
Miquelada Santos e scrivaõ que
a escreveri

Leandro

As vinte e quatro dias do mês
de Outubro de mil oito centos e de-
tenta e oito nesta Cidade do Pa-
tens em meu meu cartorio faço a-
tos antes em ches ao Doutor Juiz
de Officio Antonio Augusto
da Costa Barradas De que
saurei este termo e refase de
Raimundo Santos Escrevi o que
o escrevi

Leandro

Proceda-se a partilha
com a devida igualdade,
citados os partes. Separe-se
luns para pagamento dos
dividas que das appensas
causadas estar justificadas.

De termo 24 de outubro
de 1878. C. F. Paredes

Data

Logo no mesmo dia, mês e an-
no por parte do Doutor Juiz
de Officio Antonio Augusto
da Costa Barradas me foram
entregues estes autos com seu
despacho em frente De que sa-
urei este termo Escrevi de Raimun-
do Santos Escrevi o que

Intimação aos interessados

O testigo que interviu pessoalmente
 e a inventariante na pessoa
 do seu procurador João Da
 mascena Vidal, a José Antô-
 nio Vieira, a João Antonio
 Vieira, Custódia Francisco
 Vieira, Teopetua Francisco
 Vieira, bem como ao Doutor
 Livramento Amador Gual de
 Albuquerque, e os partidos do juízo
 João Marciano da Sampaio,
 a todos para ciência do despo-
 cho retro, e a este para proce-
 der a partilha. Dado
 em São Paulo em 28 de
 Outubro de 1878

Revirado
 José de Miranda Santos

Auto da Partilha

Amos do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo de mil
eito centos e setenta e oito aos qua-
tro dias do mez de Novembro
de mil eito centos e setenta e oi-
to n'esta Cidade do Parteyro
Capital da Provincia de Santa
Catharina na Sala das au-
diencias onde se achava o Que-
tor Juiz de Officio Antonio
Augusto da Costa Barradas
onde em Escrivaes ao diante no
meado fui vindo, e sendo ali
presente a partidos do Juiz Juão
Narais da Silveira, ao qual
o Juiz ordenou que levasse
do firamento de seu cargo
procedesse a partilha das bens
avaliados no presente inventa-
rio, com a devida igualdade
de direito tudo em vista das
pachas que a deliberou. A que
assim prometteram cumprir. Do
que para constar mandou
escrever lavrar este auto que as
signou com o dito partidos
Cespe de Aguiar e Juiz de
crimino que o escreve.

Antonio Barradas
João Narais da Silveira

Exordio

Monte Mor Sammar a partidos
todas as leas constantes de folhas qua-
torze vergo a folhas de setecenta e
chou sammar o monte mor na quan-
tia de quatro centos, quatro centos
e trinta e um mil, reis, com o que man-
dou o Ministro com a partidos da ^{Monte mor}
leis. Acha mais a partidos que ^{em leas} 4:431 \$ 200
importa a divida activa constante de
folhas de setecenta vergo a de setecenta vergo
importa a quantia de tres centos oito
centos e de noventa mil, duzentos e trinta ^{Divida a ete}
e seis reis com o que mandarao sair. Sam 3:819 \$ 239
man a partidos. Acha de as parcelas
e achou sammar a quantia de oito
centos, duzentos e cincoenta mil, du-
zentos e trinta reis, que forma o
monte mor divisivel com a que ^{Monte mor}
mandou o Ministro com a parte divisivel,
do sair. Acha mais a par 8:250 \$ 239
tidos que a divida passiva impor-
ta a quantia, segundo o despa-
cho de folhas trinta e sete vergo,
de tres centos, sete centos oitenta e tres
mil, trezentos e cincoenta reis com o que

Diaria -
Passiva

3:783/350, com a que mandara o sahio. Achou
mais a partidor que fica deuto o mon-
te menor a quantia de quatro cen-

Monte -
menor 4:466/889 a quantia de quatro centos e oitenta e seis mil,
mandara o sahio. E por esta for-

ma houve esse Ministro com
a partidor este calculo por bem fei-
to e ordenar que na forma delle
fasesse adjudicados os bens a seus
respectivos pagamentos. De que
para constar mandou esse Mi-
nistro lavrar este calculo, que

assignou com a dito partidor
Enfance de Aguiar e Pontes
a escrever que o escrevi.

Achou mais a partidor que toca
de marca da viuva inventari-
ante, a quantia de dois centos de

Measara 2:233/449 a quantia de vinte e tres mil, quatro cen-
tos e quarenta e seis mil, com a que mandou

dar a sahio. Achou mais a por-
tidor que toca de legitima re-
cada um dos herdeiros filhas, a
quantia de trezentos e dezenove

e de ex nove mil, e sessenta e dois reis,
com o que mandou elle Ministro
com a partidas sahio. E por esta 31/9/62
forma honre elle Ministro este
e alento por bem feito, e mandou
adjudicar bens aos seus respectivos
pagamentos. E que mandou
lavar este calculo que assigno
em a do dito partidos. Eu Joao
de Almeida, Tambo, Escrivaõ
que e a escrevi.

C. P. P. P. P.

João Norberto da Silveira
Pagamento a divida passiva. Lan-
cou elle Ministro com a partidas
para pagamento da divida pas-
siva, na importancia de tres con-
tos, sete centos e setenta e tres mil, tre-
zentos e cinquenta reis (3.783.350) ad-
judicados pela maneira e forma se-
guinte. Haverá em seu pagamen-
to na importancia da divida activa
seguintia de tres contos sete centos
e oitenta e tres mil trezentos e cin-
coenta reis que farão remidos

que foram remidas pela inventarian-
te a folhas vinte e seis, achou elle Mi-
nistro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia, com
3:783/350 a que mandaram sair. E por esta
forma haue elle Ministro com o par-
tido este pagamento por bem feito
a divida passiva por inteira da
de seu pagamento. Da que man-
dou elle Ministro lavrar este paga-
mento que assignou com o dito par-
tido. Confue o Excmo e Ilmo Sr. Antonio
Escrivaõ que a escreveri.

C. P. Francisco

João Narciso de Almeida

Pagamento a meação da viúva
inventariante cabeça de casa l.
Lançou elle Ministro com o partido
para pagamento a meação da
viúva inventariante D. Anna Ma-
ria Francisca Vieira, para paga-
mento de sua meação na in-
portancia de dois contos, duzen-
tos e trinta e tres mil, quatro cen-
tos e quarenta = R. 2333440, adjudi-

adjudicados os bens pela maneira e
forma seguinte. Haverá primeira-
mente em seu pagamento, na imposi-
ção da dívida activa, quan-
tia de trinta e cinco mil, oito centos
e oitenta reis; achou este Ministro
com o partido que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a que
mandarão pagar. Haverá mais 35880
em seu pagamento um triangulo
de terras, sitas no no lugar denomi-
nado Santanal, ficando fren-
te na linha dos fundos das terras
de Theresina Maria da Lanci-
eira, e fundos em um correjo, ex-
tremando pelo lado do Sul, com ter-
ras de Vicente da Silva, Ferreira,
e pelo lado da Norte com terras
dos herdeiros do finado Libanio
Ferreira, que foram avaliadas
afolhas quinze vezes na quan-
tia de trezentos mil reis; achou
este Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita
quantia com a que mandarão

300 parg com aque mandarao valis; Ha
verá mais em seu pagamento, uma
comoda que foi avaliada a fo
lhas deze ciz, por seis mil e ciz -
achan elle Ministro com a parti
do que a este pagamento toca es
ta dita quantia com aque man
darao valis. Ha vera mais em
seu pagamento duas mexas de a
las, que foram avaliadas a folhas
deze ciz, e um bozo por seis mil e ciz;
achan elle Ministro com a partido
que a este pagamento toca esta
dita quantia com aque mandarao
valis. Ha vera mais em seu pa
gamento doze cadeiras que foram a
valiadas a folhas deze ciz todas
por seis mil e ciz; acham elle
Ministro com a partido que a este
pagamento toca esta dita quan
tia com aque mandarao valis
Ha vera mais em seu paga
mento, uma canga urada que foi
avaliada a folhas deze ciz por
tres mil e ciz; acham elle Mi

achou esse Ministro com a parte do
 que a este pagamento toca esta
 dita quantia com a que manda-
 ra sahír. Haverá mais em 38000
 seu pagamento, uma canção
 que foi avaliada a fathor de
 seis por dez mil reis; achou
 esse Ministro com a parte do que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia, com a que mandará
 sahír. Haverá mais em seu 195000
 pagamento uma outra canção
 mais pequena, que foi avalia-
 da a fathor de seis por, qua-
 rentas mil reis; achou esse Mi-
 nistro com a parte do que a este
 pagamento toca esta dita quan-
 tia, com a que mandará sahír 400000
 Haverá mais em seu pagamento
 um escravo de nome Francisco,
 cozinheiro, e dente, que foi ava-
 liado a fathor de seis por du-
 centos mil reis; achou esse Minis-
 tro com a parte do que a este paga-
 mento toca esta dita quantia

dita quantia com aque mandado
 2000000 sahir. Haverá mais em seu
 pagamento uma corava, par-
 da de nome Torfira, que foi
 avaliada a fathas de reais por
 trezentos mil reis; a chon elle
 Ministro com o partido que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia com aque mandado sa-
 3000000 hir. Haverá mais em seu paga-
 mento um cavallo, que foi av-
 aliado a fathas de reais por vin-
 te mil reis; a chon elle Ministro
 com o partido que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com
 2000000 aque mandado sahir. Ha-
 verá mais em seu pagamento
 uma vacca de pelle seca, que foi
 avaliada a fathas de reais por
 quarenta mil reis; a chon elle
 Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta di-
 ta quantia com aque mandado
 4000000 sahir. Haverá mais em seu
 pagamento, um lanceo de coras

de casas de moradia situ no parço
 das Linhas na extremidade Sul, inde-
 pendente da casa de negocio con-
 tendo a sala pequena e grande
 collocada em deccete metros, e decc-
 zes decimetros (isto braço) que
 faz em frente, parte na estrada, e
 parte nos fundos do quintal, com
 fundos competentes, estendendo
 pelo lado de Leste, com terrenos
 de Francisco Luiz Teixeira, e pe-
 lo Oeste, com o lance de ca-
 sas inventariadas, que foram
 avaliadas a folhas de deccis ve-
 ze por um conto e duzentos mil
 reis: achou esse Ministro com
 a partidos que a este pagamento
 toca esta dita quantia com a
 que mandara pagar. H. R. 1200 \$ 000
 Verá mais em ser pagamento
 todos os generos da casa de ne-
 gocio que foram avaliadas
 a folhas deccete e sete mil
 e oitenta, na quantia de
 duzentos mil reis: achou esse

acham esse Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com aque man-
daraõ sahir. Somma o par-
tido todos estas estas sete par-
cellas de bens adjudicados a es-
te pagamento e acham somma
aguantia de dois centos tre-
zentos e sessenta e seis mil, e
Somma trezentos, e oitenta e seis, com
2:366/880 a que mandaraõ sahir. A-
cham mais o partido que toca
de meação a dita vinda inven-
tariante aguantia de dois con-
tos plus centos e trinta e tres mil,
Meação quatro centos e quarenta e seis.
2:233/449 com aque mandaraõ sahir. A-
cham mais o partido que tendo
a dita vinda recebido de mea-
is em seu pagamento tem de-
repito nos herdeiros aguantia
de cento trinta e tres mil, qua-
tro centos e quarenta e seis com
133/449 a que mandaraõ sahir. E por
esta forma haue esse Ministro

-extremando pelo Sul, com terras
 inventariadas, e pelo Norte com
 terras de Clementino Ferreira, e
 com o Caminho de Serafim Fa-
 mes, que foram avaliadas a fo-
 lhas de receto todas por trezentos
 mil reis. achou elle Ministro com
 o partido que a este pagamento
 toca esta dita quantia com aque-
 300000 mandando sair. Haverá
 mais em sin pagamento em di-
 nhos de repasso da multa
 inventariante, a quantia de
 doze e nove mil, e sessenta e dois re-
 is: achou elle Ministro com o
 partido que a este pagamento
 toca esta dita quantia com a
 que mandando sair. For-
 man o partido estas duas por-
 cellos de bens adjudicados a este
 pagamento e achou a mesma
 quantia de trezentos e doze e nove
 mil, e sessenta e dois reis com
 a que mandando sair. E por
 esta forma haue elle Ministro

Reporri a
 19 de 62

Dommay
 319 de 62

Deve esse Ministro com o partido
 este pagamento por bem feito e de
 to herdeiro por intercedo de sua
 legitima paterna. Da que pa-
 ra comutar mandou esse Minis-
 tro com o partido salvar este
 pagamento que assignou com o
 dito partido. Enfant de Nijam
 daq Santos Escrivão que o escrevi
 C. P. B.

João Nogueira de Oliveira
 Pagamento ao herdeiro João =
 Lem com esse Ministro, com o parti-
 do para pagamento do este herdei-
 ro da quantia de trezentos e de-
 cenove mil, e sessenta e dois réis
 (319602r) adjudicados ao leilão
 pela memoria e forma seguinte
 O herdeiro primeiramente em seu
 pagamento duas pequenas cari-
 nhas citas no lugar de namir a
 do Quintal, edificadas em
 um terreno que for frente a estran-
 da publica, e fundas competentes
 em ponto agudo, extremas pelo

pelo lado do Sul, com terras de Clau-
dio José Martins, e pelo lado
do Norte com terras inventaria-
das, que foram avaliadas por tre-
zentos mil reis a fathas de re-
ceite, e sobre o numero de receita
a chancelle Ministro, com o parti-
do que a este pagamento toca es-
ta dita quantia, com aque man-
daráo sahir. E averd'aver em
seu pagamento em dois heis de re-
poução da viuva invente, a-
quantia de doze e nove mil, e
cento e duas reis: a chancelle
Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita
quantia com aque mandaráo
sahir. E por esta forma haue
19 de 62, a chancelle Ministro com o partido es-
te pagamento por bemfeito, e
dito herdeiro por interado de
sua legitima. Da que comanda
a chancelle Ministro para constar
lavar este pagamento que
assignou com a dita parti-

com adito prateados. En fare te
 Throna ad? Soutos Escrivão que
 o morevi

João Vaz de Almeida

Pagamento ao herdeiro Francisco
 de sua legítima na importância de tre-
 zentos e setenta e seis mil, e sessenta e duas
 reis (3196062) Langan e de Minis-
 tro com o partido para pagamento
 a legítima deste herdeiro, as bens
 adjudicados pela mesma e forma se-
 guinte. O AVREÁ provincialmente em
 seu pagamento, quarenta e seis me-
 tros, e seis decímetros de terras (doze bra-
 ças e quatro palmos) deigo (vinte e uma
 braças) de terras no lugar denomi-
 nado Santanal, as quaes foram do
 fidejudo João Lactano, que faz em fron-
 te a estrada, e fundo a um cercado,
 extremas pelo lado do Norte, com
 terras do dito Cartão, e pelo lado
 do Sul, com terras da vizinhança
 do Antonio da Silva Ferreira, que
 foi avaliadas todas por trezentos

67
por trezentos mil reis: acham elle Minis-
tro com o partido que a este pagamento
toça esta dita quantia com a que man-
dado se saber. Haverá mais em seu pa-
gamento em dinheiro de reposição da
vinda a ser tanto a quantia de
dezenove mil, e cem e setenta e seis
acham elle Ministro com o partido
que a este pagamento toça esta dita
quantia com a que mandado se
196062 saber. Somman o partido citor du-
as parcelhas de bens adjudicados a es-
te pagamento, e acham sommar
a quantia de trezentos e dezenove
Somma: mil, e cem e setenta e seis reis: com a que
3196062 mandado se saber. E por esta fór-
ma houve elle Ministro com o parti-
do este pagamento por bem feito
e adito no livro por inteiro de
uma legítima paterna. Da que pa-
ra o custo mandou elle Ministro la-
var este pagamento que assignou com
o partido. E foy de tirada e tanto o correi-
do
João Narciso de Oliveira

47

Pagamento a herdaira Custodia,
Lheem esse Ministro com o partido
para pagamento a legitima d'esta
herdaira, na importancia de trezen-
tos e setenta e seis mil, e cento e duas
reis. (309960) a defindados bens
pela mesma forma seguinte.
O Lheem principalmente em seu paga-
mento a vinte e seis metros e quatro de
cimitros de terras (doze braças e qua-
tro palmos) no lugar denominado
Tantanã, em suas terras, se acham
edificada a metade de uma casa,
fazendo frente a estrada, estendos
a um cercado, extremado pelo lado
da Noite com terras de Jeremias Di-
as, e pelo lado do Sul, com terras do
mesmo, que foi avaliado tudo a
folhas quinhenta, por trezentos mil-
reis. achem esse Ministro com o par-
tido, que a este pagamento tocarem
na dita quantia, com a que manda-
vam sahir. O Lheem mais em seu 300avo
pagamento em dinheiro de reposição
da vida a invenciente, a quantia

e dois Reis (= 3198062) adjudicados a
 bens pela mesma forma seguinte
 Haverá primeiramente em seu paga-
 mento trinta e nove metros e seis decimis
 tos de terras (dezaite braças) no lado
 do Sul; no lugar denominado San-
 t'anal, com uma pequena casa que
 servio de ferraria, que foy em fren-
 te a estrada e fundos no cercado, ex-
 tremando pelo lado do Sul, com ter-
 ras de Manoel Vieira Corduro, e pe-
 lo lado do Norte com terras do
 mesmo, que foi avaliado tudo a
 folhas quinze por trezentos mil re-
 is: achou o Ministerio com apor-
 tes que a este pagamento tocou esta
 dita quantia com a que mandaram
 sahir. Haverá mais em seu paga- 3008000
 mento em dinheiro de requisição da
 vinha inventariante, a quantia de
 doze e nove mil, e sessenta e dois Reis
 com a que mandaram sahir. Em 198062
 mandou o partido estas duas parcelhas
 de bens adjudicadas a este pagamen-
 to e achou summas a quantia de

aguantia de trezentos e dez e nove mil, e cem e dois reis. E por esta forma haue esse Ministro com o partido este pagamento por bem feito e adito herdeiro por interado de sua legitima paterna. Daque para constar mandou esse Ministro com o partido lavrar este pagamento que assignou com a dita particula em foyto de Antonia de Santos Escriu no que a escrevi.

Esse

João Naveiro de Almeida
 Pagamento herdado Maria. Lan
 com esse Ministro com o partido
 para pagamento a legitima d'es
 ta herdeira, na importância de
 trezentos e dez e nove mil, e cem e
 dois reis (3195062) as leis adju
 dicadas pela maneira e forma se
 guinte. Haueo primeiramente
 em seu pagamento trinta e duas
 e oito de cimento de terras de fronte (qua
 torze braças) cotas no Santanal
 com a metade de uma cota dentro

de uma casa dentro que se achava ao
 lado do Pub. fazendo frente a esta
 da publicia, e fundos ao cercado,
 extremando pelos lados com terras de
 Jeronimio Dias, que acharam valer
 a casa e terrenos, os avaliadores, a
 fashas quinze aguantia de trezen
 to mil reis: achou elle Ministro
 com a partir de que a este paga-
 mento toca esta dita quantia
 com a que mandaram sahira 300 pava
 Ilaverd mais em dinheiro de reposi-
 cao da venda inventariante cabe
 ao de casa a quantia de oitenta
 e mil, e sessenta e dois reis: achou
 elle Ministro com a partir de que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandaram
 sahira. Jomman a partir de estes 19 pava
 duas parcelhas de bens a dividir
 dos a este pagamento e achou
 Jomman a quantia de trezentos
 e dezanove mil, e sessenta e dois Jomman
 reis com a que mandaram sahira 319 pava
 E por esta forma houve elle Minis-

Ministro, com o partido este pagamento
foi por bem feito e a dita herdeira
por intermediação da sua legitima parte
na Dague para cobrir o con-
tado e finhar o pagamento
to que assignou com o dito
partido. Enfine, de V. M.
daq. Santos, Escrevo o que
se escrevi —

Est. Barnados

João Vasco de Almeida
Pagamento a herdeira Julia, Lan-
cu esse Ministro com o partido
para pagamento d'esta herdeira da
quantia de trezentos e doze mil
e cem e oitenta e oitenta reis (319 8062)
adjudicados os bens pelo amanho
e forma seguinte: Haverá
primariamente em seu pagamento
to, um lance de casas, que servio
de negocio, e que serve de vinça-
da, no lugar denominado San-
tanal, que fica frente a estrada,
e fundos ahi a uma cerca,
cujo cercado for frente a es-

a estrada, e quando elle a guir do
dito quintal, extremando pelo
lado do Sul, a referida lancha
de carcas, e terras a serm a vincenta
riados, e pelo lado do Norte
com a estrada que segue para o
prantanal, que foi avaliada to-
do, a folhas de setecenta pela quantia
de trezentos mil reis: achou o
Ministro com a partidor que
neste pagamento toca esta dita
quantia com a que mandavao
sahir. Haverd mais em sa pa 300 pavo
gamento em dinheiro de reposicao
da vinva inventariante a quan-
tia de ozenove mil, e sessenta e
oito reis: achou o Ministro
com a partidor que a este paga-
mento toca esta dita quantia
com a que mandavao sahir. 19 de Junho de 1906
Samman a partidos todas estas
duas parcelhas de bens adju-
cados a este pagamento, e a-
chou Samman a quantia de
trezentos e ozenove mil, e sessenta

51
Conclusão

Nos seis dias do mês de
novembro de mil oitocentos
e setenta e oito a este
grão de Deo Deo em
Cartório fazei estes autos
conclusos em Parahyba
de Arapahua Antonio
Augusto da Costa Bar
radas. Da que ha
vri este termo. Em juízo de
Miguel de Santos Escri
vão que o escrevi.

Ass com 10 p das partituras

Diga os interessados a o
D. Curador geral sobre a
partilha. Deo Deo 6 de
Novembro de 1878. C. Baradas

Data

Logo no mesmo dia me e
outro por parte do Parahyba
grão de Arapahua me fazei
entregar estes autos com
com seu despacho em frente
da que ha vri este termo
Em juízo de Miguel de San
tos Escrivão que o escrevi

Intimação aos interessados

Certifico que intima a vossa
resposta na pessoa de seu pro-
curador e mais interessados, pessoal-
mente para cumprirem o
despacho retro. Do que fizeis
não sciendes e deu fé. Dester-
ro 8 de Novembro de 1878

Escrevendo

José de Miranda Santos

Vista aos interessados para di-
zerem em 24 horas

Por oito dias do mês de No-
vembro de mil oito centos e
setenta e oito nesta Cida-
de do Desterro em meu car-
tório deu vista d'estes au-
tos aos interessados para di-
zerem em 24 horas na forma
do despacho retro. Do
que houve este termo, eu
José de Miranda Santos
Escrevendo que o escrevi

52
Folha dos interessados

Por parte de minha constituinte
Dama Maria Francisca Vieira,
conforme me com a partilha
feita e lançada a fl. 38 v. a
fo. v. Desterro, 8 de setembro
de 1878.

João Tamarim Med.

Certifico que as estas decorridas
as vinte e quatro horas sem
que comparecerem as inte-
ressados intimados para sie-
rem, e se não a inventaria-
te por intermedio de seu
procurador do que
dun fe Desterro de
Setembro de 1878
O Escrivão

Folha do Curador Geral
de Orphãos

E pago no mesmo dia por can-
no esago com vista ao Por
29

ao Doutor Curador Geral de Ophias
do Joaquim Augusto do Livra-
mento De que lavrei este
termo Em juiz de Miranda
Pantos Escreva-se que o es-
crevi

Lista

Conforme me com as portellas por im-
nem feitas com a igualdade de direita
Destem 12 de Novembro de 1848

O Curador Geral
Joaquim Augusto de Livramento

Data

Nas treze dias do mes de Novem-
bro de mil oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Des-
tino em meu Cartorio por par-
te do Curador Geral de O-
phias De Livramento me fo-
ram entregues estes autos com
um offeio em frente do
que lavrei este termo Em
juiz de Miranda Pantos
Escreva-se que o escrevi

Concluido

Escrevo no mesmo dia, mes e

me e anno, os faço com
clausas ao Juctor Juiz de
Orphao Antonio Augus-
to da Costa Barreiros
Da que lavrei este ter-
mo Escrivaõ de Affian-
ça e Santos Escrivaõ que
o escrevi

Escrevi

Sellado os autos, subscrito no Juiz.
João Juiz de Direito da Comarca.
Dito 14 de Novembro
de 1878. Escrevi

Data

Logo no mesmo dia me e an-
no por parte do Juctor
Juiz de Orphao Antonio
Augusto da Costa Bar-
reiros, me foram entregues
estes autos com seu des-
pacho em frente Da
que lavrei este termo
Escrevi de Affian-
ça e Santos Escrivaõ que
o escrevi

Fui

As presentes autos pa-
gam sellos de 38 folhas
inclusive a seguin-
te embranco que eu
porta em 1880

Preservar
M. Miranda Santos



Conclusão

Nos quinze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e setenta e
oito na esta Cidade do Porto
no meu meu cartorio faço estes
autos conclusos do Juiz de
Direito da Comarca de Se-
gundo e depois de Promissor
Daque lavrei este termo em
Juiz de M. Miranda Santos
Preservar que a seguir

Istozy esty auty etc. Julgo por sentença fir-
 me e valiosa a partilha que decoreo do f. 38.
 a f. 50r, e oneros de compra e guarda jul-
 mente, como n'ella se contém e declara,
 sobre preguiza de terceiros, ou de interfez.
 Sendo da alçada d'este Juiz o julga-
 mento da adjudicação referida a f. 26,
 que se pode ser executada por meio de uma
 sentença: depois de cumprida esta minha
 decisão relativa a' partilha, venhão os au-
 tos conclusos na forma legal para aquel-
 le effeito, dentro do prazo minimo exis-
 te a' oito dias, pago previamente o impor-
 te a' que esta sujeita a referida adjudica-
 ção, e do qual nada socorre ao caso in-
 posto para a sua execução. Cumpre no-
 tar que n'esty auty se v't não ter sido se-
 guido o preceito da ord. br. 1. de 88 § 4, quan-
 to ao prazo do começo d'este inventario. No-
 to ainda as differenças de digres entre os
 algarismos e as declarações no corpo dos livros
 (de f. 10r / 11^a verba / f. 19 / 16^a verba / f. 20r / 4^a verba), que
 comquanto aquelles, duas primeiras, em nada al-
 teram o computo do monte, e esta influencia pa-
 ra a importância total das dividas passivas,
 obre para a regularidade d'esty processo.
 No intuito de se mantida a verdade dos au-
 tos, recomendo as escritas, que como guar-
 da d'ella, usem-se unidas como as que se no-
 ta a f. 17r, f. 19, f. 20, f. 21. Paga as custas pro rata.
 Dado 19 Novembro 1878. Juiz, *Agostinho de F. da C.*

Gata

Nos vinte e cinco do mez de Novembro de
mil oitocentos e setenta e oito no^a esta
Cidade da Terra em audiência pu-
blica que na sala dellas fazendo
estava em fôrta partes e seus procu-
radores e Advogados o Juiz de Direito da
Comarca Jari Segundo Lopes da
Camara, nella, feito mesmo foi foi
publicada a sua Sentença retro do
que lavrei este termo Causa da
Mistura e Partes. Escrevendo que
a escrevi

Conclusão

Chegou no mesmo dia mor e como
por parte do Juiz de Direito da
Comarca me foram entregues estes
autos que es faço concluir ao Dr.
Juiz de Appella Antonio Augusto
da Costa Barradas. Daquelle
vrai este termo Causa da
Mistura e Partes. Escrevendo que a es-
crevi

Sexta feira

Conclusão

Cumpra-se a sentença
retrô. Cumpra-se ma
declaração que o despacho de
ff. 26 foi preferido no ser-

sentido de, reunidas as dividas,
serem separados, em nome da
Chap.ª, bens todos quantos necessa-
rios para a sua reconstituição; não
importa a adjudicação regressiva que,
mais tarde, por sentença e juiz
competente seria feita.

O Excmo.º, pago o imposto
de transmissão nos termos do Ref.
e que se refere o Decreto n.º 5581
de 28 de Março de 1874, faça subir
os autos ao Snr. D.º Juiz de Direito
da Comarca. Dito 20 de
Novembro de 1878.

C.º Barradas

Data

O laço no incasso da moza e
seus a sua por parte do
D.º Juiz de App.ºs. Sr.
Leopoldo Augusto da Costa
Barradas me foram entre
que estes autos com seu des-
pacho em frente. D.º Juiz
Laurij este termo Enfoi
de Miranda Santos Escrição
que o escrevi

1378

q^{uo} official Aman de autre qu'une p^{re} parte
do q^{uo} chevier adrogado da m^{te} de p^{re}com
nos autos de Helemburgue

Intimação a inventariante

Le arteficio que intimai pessoalmente a inventariante na pessoa de seu procurador, para sciencia do despacho e sentença retro para cumprir no prazo de oito dias do que ficou sci-ente e deu fe. Des-
tado 21 de Novembro de 1898

Assassinado

Juiz de Amanda Santos

Junta da

Nos vinte e seis dias do mez
de Novembro de mil oito
centos e setenta e oito nos
La Lidade do Distrito
em meu cartorio faço p^{ta}
da a estes autos da peti
cao da inventariante D^{ma}
Maria Francisca Vieira
que ao diante se segue com
suas replicas e despachos
do que haerri este termo
Eu Juiz de Mag^{da} e tanto
o Juizado que o escrevi,

37
M. J. de G. Juiz de Ophao

A adjudicação, em inventários, e
leilões que tenham remido deudas do
casal, ou ao cônjuge meior, está sujeita
ao imposto de transmissão: art 17 do Reg. que
bairam com o Decreto n.º 5584 de 28 de Março de 1874.

Porto 21 de Feb. de 1878. Le.º Barradas.

Sei Dona Maria Theresia Vieira, viúva
do finado Antonio José Vieira, por seu
procurador ad hoc assignado, quanto
do sido intencionado da sentença do Juiz
de Direito da Comarca, e compra
se de h.º providos nos autos do in-
ventário de seu dito marido, para pa-
gar o imposto de transmissão pela
adjudicação das dividas passivas
que a sup.ª requerer por haver
remido as dividas passivas do
seu extinto casal, mas parecendo
a sup.ª que esse imposto é devi-
do lamentavelmente quando se adjudica
bens, ^{maneis, bens, ou de raiz} porquanto pela transferência
de dividas não havendo imposto
estabelecer-se julga a sup.ª nada ter
que pagar. por isso //

J. att. que junto está aos au-
tos subsc. elle a c.º do Juiz de
Direito da Comarca p.º decisão de
que allega a sup.ª //

Porto

de 1878.

S.º R.º C.º

João de Barros Silva



Alf. M. Sur. D. J. de Ophor

O Regulamento citado no despacho
retro não exceptua as dividas, antes
especifica-as. Esse imposto recae
sobre tudo quanto for parte da propriedade.

Desp. 22 de M^o de 1878. C. P. Barreiros.
A Junta da Supp.^{ta} não é sobre o
pagamento do imposto de adquirir
são; mas sim, se deve pagar em
se imposto tendo-se elle adju-
dicado para seu pagamento
dividas, activas, conforme re-
querer no respectivo inventario.
E' isto que a Supp.^{ta} quer que
se decida, tanto m.^o q.^o as dividas são, como
dividas, e outras petições. E. N. C.

Opõe. J. P. Damasceno Vidal

Nos autos, subsc.

estes no carregamento da autoridade que mandam

Alf. M. Sur. D. J. de Ophor
pagar o imposto. Desp. 26 de M^o 1878. C. P. Barreiros.
Tendo no final da presente petição
requerido a. b. para q.^o fosse feita a
auto e subscrissem a conclusão do
D. J. de Ophor da Camara, por
ser da sua competência tal a ci-
sar, nisto exceder a alçada a. b.
por isso terem a requerer a. b.
se deve attenda a seu proveito,
p.^o que não seja a Supp.^{ta} judicial
cada um em seus autos. E. N. C.

Opõe. J. P. Damasceno Vidal

Alcunha do

58

Atos n.º 1 e n.º 2 do
mes de Novembro de mil
e oitenta e setenta e oito
nesta Cidade do Porto
em meu cartorio fago este
auto com clausulas de
Direito da L.ª de 1874
que se refere ao
mencionado de que trata este
termo e se refere a Mi-
nisterio do Interior e
que se refere

Alcunha

É absoluta a disposição do art. 19 do Reg. que
trazem com o Dec. n.º 5581 de 28 de Março de
1874, e não se acha o objecto da applicação
requerida em as excepções unicas que consigna
o mesmo Reg. no art. 13 e 28, affirmar por não ha-
verem lugar a reclamação de f.º 54, cumpra se o de-
terminado na sentença de f.º 54 sem mais interrup-
ção, e sellados e preparados os autos e enviados con-
clusos para a sentença. Lisboa 27 de Nov. 1878

Esperando ao Commo

Data

Logo na mesma dia, mes e an-
no por parte do Secretário

Merecíssimo. Puncto Juri de
Direito da Comarca Juri de
quem diu Lopes de Gama me
foram entregues estes autos com
seu despacho retro do
que havei este termo. Em
Juri de Miranda e Santos
Escrevo que o escrevi.

Conclusão

Eliza no mesmo dia me e annos
ex am chas ao Juri de Arph
do Antonio Augusto da Costa
Barra das. Do que havei este ter
mo. Em Juri de Miranda e Santos
Escrevo que o escrevi.

Elza

Cumprado.

Outubro 27 de 1878

Elza Barra das

Data

Eliza no mesmo dia me e annos
por parte do Juri de Ar
phas me foram entregues estes
autos com seu despacho retro
do que havei este termo. Em
Juri de Miranda e Santos
Escrevo que o escrevi.

59
Juízo de Orphanos da Cidade
do Rio de Janeiro

Nos autos supranumerados, a respeito da
art. 1.º do Reg. do Juiz. Alf. de 18 de Junho de 1878

João Maria de Almeida

Leu-se a presente queixa vinda a seu honorável
Machado Francisco Vieira, pagar por
Alfândega, a imposto respectivo, e
que são devidos pela transmissão de
dividas na importância de um conto
oitenta e noventa e um mil, seis con
tos e setenta e cinco reis, R: 891.675 r
que lhe foram adjudicadas na inventa
rio dos bens de seu finado marido An
tonio José Vieira, por haver remi
do as dividas passivas de seu extin
to casal. Dantes 13 de De
zembro de 1878

Observado
João de Miranda Santos

Wm. Jun. J. J. de
Ophias

Os presentes autos estiveram
parados por se defender
de decisão da Alta e de
como se vê da genêse
tro e despacho exarça-
do no alto da mesma.
Aque informo a Alta
para mandar que
fôr de Direito.

Escreva
João de Almeida e Santos

Francisco

Nos treze dias do mês de Dezen-
bra de mil oitocentos e setenta e
oito nesta Cidade do Desterra
em meu cartório faço estes autos con-
duzidos ao Doutor Juiz de Ophias
Antonio Augusto da Costa Bar-
radas. E de que lavrei este termo
Eu João de Almeida e Santos
Escrevendo que a escrevi

João

Nos termos da última parte
do despacho de ff. 58, subscrito

as auct. Basterre 14 de 10 f.^o
1878. C. J. Barrera

Poster

Chego no mesmo dia, mais a
cerca por parte do Doutor
João de Azevedo Antonio
Augusto da Costa Barros
das me foram entregues es-
tas cartas com sua depa-
cha em frente e netto do
que havia este termo de
João de Miranda e outros
Escrevi no que se segue

Leise

As presentes entre
pazas de sellos
a quantia de
Ft 1 paz
de 5 folhas a
crescidas, e a
seg^{te} em branco

seg em branco
Nº 1000 e 1000

Bester

16th Dec 1898

J. E. am

Alb.

San Toe



Le guesado

Nos dezessete dias do mez de
Dezembro de mil oitocentos e
setenta e oito no esta Cida
de do Desterro em meu car
tario fizeo estes autos condu
zidos ao Dr. D. Joao de Pi
reito da Camara de José
Leopoldino Lopes de Gouvea
por Fague houve este
termo em José de Maria
D. Santos Escrivão que
a escreveu

Dr. Cam
D. Joao

Estos autos etc. Não achando se a adjuica
ção requerida a' f. 16 no caso d'aquella que impu
gnou Alm. f. 1600. Lm. Tom. 1.º f. 137 e nota.
Ramos Inst. Offhan. not. 828, e Per. de Carrachos
Proc. Offhan. not. 158, e, de carreira dos autos que os
interessados e o Dr. Curador Geral, omittidos ante da
partilha, sobre a avaliação, e logo após o requeri
do a' f. 16, não impugnaram; segund a im
portancia paga, f. 1600 a f. 161, adjuica a'
Maria Francisca Vieira, inventariante, a divida
activa em seu titulo, separada de f. 1600 a f. 161
para o pagamento da divida passiva, legalizada,
isto sabe premissa a' terceiros. Pague a adjuica
ção a' conta, e de se lhe a competente carta.
Desturo 14 de Dezembro de 1848
José Leopoldino Lopes de Gouvea

Data

Nos dezoito dias do mes de
Dezembro de mil oito centos
e setenta e oito nesta Ci-
dade do Funchal, por
parte do Doutor Juiz
de Direito da Landmarco
João Segundino Lopes de
Gouveas, me foyro en-
treghes estes autos com sua
Mantença pelo Dague
Laurei este termo Eu
João de Miranda Couto
Escrivão que o escrevi

Conclusão

Nos dezanove dias do mes
de Dezembro de mil oito
centos e setenta e oito, na
Cidade do Funchal
em meu cartorio foyra
estes autos conclusos por
Doutor de Archas An-
tonio Augusto do Costa
Barraal dos Doque
Laurei este termo Eu
João de Miranda Couto
Escrivão que o es-
crevi

Conclusão

Comparison in, intervals
- parts. Distance 20

Dec 10th 1878

Henry Carrad

Letter

6120 no, masmo dia moxe

Intimacy and good will interest us

de estefico q ne cuitivai as mte

Ch. parvius

His most obd. Servant

Conta

62

Ao D. ^o J. ^o de Direito — Julgamos — 50000		
Ao D. ^o J. ^o de Crphas — — — — —		
Juramento f. 98, an. avaliadores —	800	
Mandato f. 14, T. de Tutella f. 23 —	4:300	
Da Partilhas — — — — —	10:000	150100
Ao J. ^o — Alugueiro — Mand. f. 23 —		3600
" Mar. de A. ^o — Juram. f. 34 —		3400
" — Ao Escrivão — — — — —		218100
Autuação f. 1, Mand. f. 23, Jurado — Auto f. 3.	5:700	
Termos f. 48, 88, 98, 17, 20, 254 —	6:000	
Arrolamento f. 5, 148 — — — — —	12:000	
Apudante f. 68, Conclusão, data e Juntada f. 9, 10 —	2:600	
Intimação f. 8, 9, e delig. — — — — —	15:000	
Juntada f. 13, Mand. f. 14 — — — — —	1:400	
Conclusão — Data e Intimação f. 22, 23 —	6:400	
Termo f. 23 — de Tutella — — — — —	3:000	
Registro f. 254 — — — — —	12:000	
Juntada f. 254, e f. 37 — Intimação f. 38 —	8:000	
Auto de partilha e lançam. f. 38 a 504 —	14:700	
Termos f. 51 a 534 — (8) — — — — —	1:600	
Intimação f. 54, 56, 61 — — — — —	13:000	
Cartidão f. 52 — Guia e Sello f. 534 —	9:800	
Termos f. 54 a 61 — — — — — (13)	2:600	
Guia e Sello f. 60 — — — — —	1:500	114660
Ao Cur. Geral — Absintência f. 88, Registo f. 52 —		170000
Aos Avaliadores f. 148 — p. Ambos —		460000
Ao Official de Justiça — Ex. — Registo f. 88 —		180000
" — " — Amancio — Delig. f. 34 —		80000
Ao Partidor f. — — — — —		180000
Da Parte — q. pagou ao Cur. G. f. 34, Sello f. 26 —		56200
Conta — — — — —		2604900
		8044000
		2648900
		Segue =

Transp. da pagina Antecedente 2648900
Bateio

Paga a Vitta inventas. 132:450

Idem cada um dos 7 huos. 18:921

Dezembro 31 de 1848.

Contador A. Silvina

Ilmo. Sr. D. José de Azevedo

O Tutor declarado a fs
23 e 25 he fallecido
e chamava-se Mar-
cos José Lima, existin-
to hoje um unico
menor op hão Fran-
cisco Antonio. Pexira
que tem 15 annos de
idade como se vê
a fs. v. O que infor-
mo a V. Sa. para man-
dar o que for de direi-
to a Justica

D. Honorário
José de Almeida e Santos

Conclusão

Por descrete d'ns do. m. de
Agosto de mil oit. centos
e oitenta e cinco annos
cartorio ar. f.ago conclusos
no juiz de op hão D. de Azevedo

Por Filipeberto Elias Bressane,
Montenegro Do que houve
este termo En José de Oliveira
da Silva Escrivão que o es-
crevi

Nota

O escrivão indique pessoa idonea, que
seja a tutoria do menor, de q. trata
a informações retro.

Doutura, 17 de Agosto de 1886.

Filipeberto Montenegro.

Desta

Chogo na data se sumiu por
parte do J.º de Oliveira de Oliveira
me foram entregues estes que
tos com seu despendio em
frente Do que houve es-
te termo En José de Oliveira
da Silva Escrivão que
o escrevi

Memo 2º Gerg
 Luis Gerg de Gephães

Um dos parentes do me-
 nor orphão Francisco
 Antonio Vieira, que tem
 15 annos de idade, e que
 está na casa de ser tutor
 e Referino Antonio Sei-
 xeira. por que a honra
 que tem familia, é está
 belecido no Sacco das
 Linhas, e vizinho, da fa-
 milia do dito menor
 e por isso nicho a V. Sa.
 o dito Referino como pes-
 soa idonea. Entretanto
 V. Sa. ordenará como ci-
 tender de direito e justiça

O Verivado

Jose da Gergand & Santos

Concluido

No decimo dia do mes de
 Agosto de mil oito centos e de-
 zenta e seis em meu cartorio

cartorio as fizes e conclusões do
juiz de Officio. Por Felisberto
Eduardo Reserra Montenegro
Do que haverá este termo em
Juiz de Officio e Juiz de Officio
não que o escrevi


Antônio Vieira a pessoa indicada, que
prestará juramento, passando-se-lhe
provisas. Desturo, 18 de Agosto de
1886. Felisberto Montenegro.

Data
Logo na data a seguir por
parte do Juiz de Officio, me
foram entregues estes autos com
seu despacho em frente do
que haverá este termo e fizes
de Officio e Juiz de Officio
que o escrevi

85

Ilmo. Sr. J. de O. de O. de O.

Tomando a examinar o título de herdeiros de J. de O. de O. de O. sendo as devidas calculadas annos e idades, cheguei a evidencia de que o unico menor apelado como informei a V. Ex.ª nº 3 não é o Sr. Francisco Antonio Pereira; mas sim tambem suas irmãs Maria Francisca Pereira, e Julia Francisca Pereira, as quaes anotadas com a mãe, e assim preciso de ordem de V. Ex.ª para que no termo de tutela já ordenado e na inscripção se declare os nomes dos tres menores para o tutor nomeado ser responsavel pelas legitimas de todos tres, e não só de um. De que informo a V. Ex.ª para dar suas ordens a tal

...a tal respeito
O Escrivão
João de Miranda Santos

bo conclusão
Por vinte e cinco dias do mês de
Agosto de mil e oitocentos e oitenta
e seis as fozas concluem ao juiz de
apelação D^o Felisberto Montenegro
que lo que houve este termo em
João de Miranda Santos Escrivão
não que o escrevi

Este
Comeis tutor dos menores e cidadãos
Inferens Antonis Teixeira, que será
notificado p.^a prestar juramento e
fazer a inscripção hypothecaria
na forma da lei, passando-se-lhe
a competente provisão. Desterro, 25
de Agosto de 1886. Felisberto
Montenegro.

Data
Elogio na data ordinária por
parte do D^o João de Resende

de Confissões me foram entregues
estes juntos com seu despa-
cho em frente da que haerei
este termo. Eu sou de
Mirimãez, Couto, Pernambuco
que o escrevi

Notificação ao tutor nomeado

Certifico que soube de uma carta
mã e fui ao Juízo dos Linhos
e ali me foi notificado na
negociante e ali estabelecido
Nestoriano Antonio Pereira
para cuidar este Juízo e assignar
o termo de tutela das me-
res orphanas, Francisco Antonio
Nogueira, que tem 15 annos — Ma-
mã Francisca Nogueira que tem
19 de julho Francisco Nogueira,
que tem 11 de julho e ficou sci-
ente e deu fe. O termo 30 de
Agosto de 1846

condomino

João

O Escrivão
João da Silva Pereira

Termade Tutella ao novo Tutor, em
substituição ao de fto e informado
pelo off 63, conforme o despacho
de fto 64 v

Aos dez dias do mez de Setembro
de mil oito centos e oitenta e seis, nesta
Cidade do Oesterro Hospital da Pro-
vincia de Santa Catharina, na Sal-
la das Audiencias onde se acha
na sala de Capellaos Das Felis-
berto Eligio Moreira Nautena
gro, que em Escrição ao diante
romento fui vindo, e sendo ali
presente o Cidadão Reforio An-
tonio Teixeira, proprietario e es-
tabelecido no sacco das Linhas, des-
te termo, e frequencia da Santa
ma Trindade, ao qual o fui
a este officio o juramento dos
Santos Evangelhos em um livro
d'elles debrado do qual em que se
na mão direita e the eu carro-
gaugue bem verdadeiramente

e vier da devida e competente tutor dos
 menores orphãos — Francisco Anto-
 nio Vieira, que tem quinze annos de
 idade — Maria Francisca —
 que tem dezoito annos — Julia
 Francisca Vieira, que tem nove
 annos de idade, filhos do finado
 Antonio José Vieira, de que é vi-
 ventante sua mulher D.ª
 Maria Francisca Vieira, visto
 que faltar em o tutor dos ditos me-
 nores orphãos Marcos José Luiz,
 requerendo a legação e defenden-
 do os ditos menores em juizo e fo-
 ra d'elle, conforme a lei ordi-
 naria, vestindo-as e calçando-as
 sustentando-as, educando-as con-
 forme seus sexos e idades, fa-
 zendo-as e mandando-as tudo quanto
 um bom pai o faria, tudo a cus-
 ta dos bens dos ditos orphãos, em
 propria e exclusiva guarda e con-
 servação dos bens não chegam
 defendendo-as na forma da lei
 trazendo a seu poder tudo qto

- quanto a elle possa pertencer por
qual quer titulo que seja, suscitau-
do-se as leis dos tutores, sendo con-
tas a este juizo nos devidos tempos, ou
quando lhe for ordenado. Acceto
por elle o dito juramento assim pro-
mettem cumprir e guardar. Do que
para constar mandou o juiz lavrar
este termo que assina com o dito
tutor. Em foy de. Antonio de
Santos Escriuão de ophãos o escrevi

Felipeberto Montenegro.
Refuzo Antonio Pereira

